



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

DIÁRIO OFFICIAL

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 3.549, que autoriza o Presidente da Republica, a reconhecer de utilidade publica as Sociedades de Agricultura da cidade do Rio de Janeiro e dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco.

Decreto n. 3.550, que autoriza o Presidente da Republica a reorganizar, sem augmento de despeza, a Directoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 13.248, que approva o regulamento que altera a organização do Thesouro Nacional.

Mensagens

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 16 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expedientes das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Noticario — Parte commercial — Junta commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

AO EXMO. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações:

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 26 DE SETEMBRO A 2 DE OUTUBRO DE 1918

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por pipa: 550\$000.

Belém — Entraram 10.615 litros. Preço por frascoeira, 12\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$350.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 65\$; de outras procedencias, sem colação.

Parahyba — Stock 1.800 fardos. Preço por arroba: seccão, 62\$; matta, 60\$000.

Jaraguá — Stock 2.091 saccos. Preço por arroba, 60\$000. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço por kilo, 1\$200.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$ a 12\$500 regular, 11\$ a 11\$500. Mercado firme.

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 10\$000.

Arroz

S. Paulo — Mercado indeciso; sem colações.

Maranhão — Stock 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 42\$ a 50\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 34\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 40\$ a 50\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos: refinado, filtrado, de primeira, 62\$; de segunda, 58\$; de terceira, 52\$000. As outras qualidades não foram cotadas.

Parahyba — Stock crystal, 700 saccos; bruto, 500. Preço por arroba: crystal, 10\$; bruto, 4\$000.

Jaraguá — Stock 35.468 saccos. Preço por arroba: primeiro jacto, 10\$; bruto, 3\$500; mascavinho, 4\$500. Mercado desanimado.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 14\$500 a 17\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, mascavo, 11\$000.

Baço

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, parte secca, \$940.

Banha

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 25\$000.

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$260.

Pelotas — Preço por arroba, 22\$000.

Batatas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 17\$000.

Borracha

Belém — Entraram 60.374 kilos de borracha e 293 de caúcho. Preço por kilo: sertão, fina, 3\$800; sernamby, 1\$700 a 1\$750; sernamby caúcho, 1\$800 a 1\$850; ilhas: fina, 2\$ a 2\$100; sernamby, \$750; Cametá: sernamby, \$900; Caviana, fina, 2\$100 a 2\$200; Xingú, fina, 3\$300; caúcho, 1\$500. Mercado paralisado. Últimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega imediatamente, tres shillings e um e meio pence; entrega futura, dous shillings e onze pence; ilhas: fina, entrega immediata, tres shillings e dous e meio pence.

Café

Santos — Entraram 230.220 saccas. Foram embarcadas 143.582. Vendidas 84.000. Stock 6.917.859. Preço por 40 kilos, para o typo quatro, 8\$300 a 8\$800. Mercado estavel.

Florianópolis — Preço por arroba, 12\$600.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$000. Mercado calmo.

Parahyba—Stock 8.565 saccos. Preço por arroba, 1\$200.

Jaraguá — Preço por kilo, 8050.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 12\$; da Sapucaia, 42\$000.

Cóco Babassú

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Entraram, 2.280 kilos. Preço por kilo, 2\$000.

Couros

Parahyba — Stock 1.500. Preço por kilo: secco salgado, 2\$200; florsal, 2\$400; espichado, 2\$800.

Maranhão — Stock: salgado, 20.000; espichado, 15.000; de veado, 10.000. Preço por kilo: salgado, 1\$700; espichado, 2\$500; de veado, 2\$500.

Pelotas — Preço por kilo, 2\$300.

Belém — Entraram 76. Preço por kilo: verdes, \$780; salgados, 1\$200; espichados, 8\$ por unidade.

Farinha de mandioca

Jaraguá — Stock 4.910 saccos. Preço por sacco, 10\$500 a 11\$500.

Maranhão — Stock 60.000 saccos. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Florianópolis — Preço por 15 kilos, 44\$000.

Belém — Entraram 17.234 alqueires. Preço por alqueire: 3\$ a 6\$; por sacca, 14\$ a 18\$000.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 16\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 22\$300; bom, claro, limpo, 22\$; regular, claro, limpo, 21\$500; superior, barreado, 21\$500; bom, barreado, 21\$; regular, barreado, 21\$000. Mercado calmo. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 12\$; bom, claro, limpo, 11\$; regular, claro, limpo, 10\$; superior, barreado, 11\$; bom, barreado, 10\$; regular, barreado, 9\$000. Feijão branco: superior, limpo, 27\$; bom, limpo, 26\$500; regular, limpo, 26\$500; superior, barreado, 26\$500; bom, barreado, 26\$; regular, barreado, 26\$500.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos? 27\$ a 27\$500.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: preto, 16\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos para o preto: 20\$ a 26\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 500 saccas. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 80\$000.

Mamon

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$690; média, \$700; miúda, \$710; misturada, \$700; em casca, \$200. Mercado firme.

Parahyba — Stock, 560 saccos. Preço por arroba, 10\$000.

Jaraguá — Preço por arroba, 8\$500.

Maranhão — Stock, 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 57\$200.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 4\$800 a 5\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete superior, 9\$500. Amarellinho: bom, 8\$800; regular, 8\$600. Amarellão: bom, 8\$400; regular, 8\$400. Branco: crystal superior, 9\$500; superior, 8\$600; bom, 8\$400; dente de cavallo, 8\$400. Baixo, 8\$200.

Maranhão — Stock, 10.000 saccas. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 60 kilos, 11\$500.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 10\$000

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$200.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$500.

Peltes

Parahyba — Stock 9.780. Preço por unidade: vaca, 3\$800; carneiro, 2\$800.

Belém — Entraram 226. Preços por kilo, 2\$000.

Phosphoros

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por lata: 90\$ a 95\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock 3.000 saccas. Preço por 60 kilos, 36\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 21\$000

Arroz

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 30 kilos: 7\$400 a 9\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 10.000 saccas. Preço por 60 kilos, 48\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 36\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 12\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.

Vinho

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por barril, 55\$000.

Xarque

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por arroba, 33\$000.

Diferentes praças da Republica, de 3 a 9 de outubro de 1918:

Aguardente

Curityba — Preço por 500 kilos, 470\$000.

Belém — Entraram 15.590 litros. Preço por frascueta, 2\$000.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por litro: 1\$100 a 1\$150.

Alcôôl

Parahyba — Não há.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por litro: 1\$300 a 2\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 61\$ a 62\$000. Mercado calmo. Cotações cif. Santos: Do Rio Grande do Norte, Seridó, primeira: 75\$000. De Pernambuco: primeira do sertão, 70\$; primeira sorte, 68\$000.

Jacaguá — Stock 3.100 saccos. Mercado paralyzado. Preço nominal.

Parahyba — Stock 3.100 saccos. Preço por arroba: sertão, 62\$; malta, 60\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço por kilo, 38\$00.

Aracajú — Mercado frouxo. Preço por arroba, 60\$000.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 11\$500; regular, 10\$500. Mercado calmo.

Florianópolis — Preço por 25 kilos, 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Mercado indeciso. Não ha cotações.

Curityba — Preço por 60 kilos, 42\$000.

Maranhão — Stock 20.000 saccos. Preço por 60 kilos, 35\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 34\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 40\$ a 50\$000.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 60 kilos: 41\$ a 50\$000.

Açúcar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: de primeira, 62\$; de segunda, 58\$; de terceira, 52\$000. Crystal bom, secco, do Estado, novo 53\$000. Moido branco, 58 kilos, 52\$500 a 53\$000. Somenos, bom, 42\$ a 43\$000. Mascavo, 32\$000. Mercado calmo. As outras qualidades não foram cotadas.

Curityba — Preço por sacco: mascavo, 37\$; mascavinho, 41\$; crystal, 60\$000.

Jaraguá — Stock 38.221 saccos. Preço por arroba: crystal, primeiro jacto, 10\$; branco purgado, 7\$500; somenos, 6\$ a 6\$200; mascavo, 4\$500; bruto, 3\$800 a 4\$; retame, 3\$500; mascavinho, 4\$500. Mercado frouxo.

Parahyba — Stock: crystal, 650 saccos; bruto 500. Preço por arroba, crystal, 10\$500; bruto, 4\$600.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 32\$; mascavinho, 38\$000.

Aracajú — Stock 1.620 saccos. Mercado paralyzado.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, \$680.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por arroba: 10\$ a 16\$000.

Bacalhão

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 30 kilos: 70\$ a 72\$000.

Banhã

Curityba — Preço por kilo: 1\$500.

Florianópolis — Preço por kilo: 1\$260.

Pelotas — Preço por arroba: 22\$000.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por kilo: 1\$100 a 1\$600.

Bátatas

Curityba — Preço por 40 kilos, 4\$.

Borracha

Bahia — Stock, 4.110 fardos. Preço por arroba: 20\$ a 25\$000.

Belém — Entraram 625.922 kilos de borracha e 33.781 de caucho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$600 a 3\$700; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$800. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$100; sernamby, \$750. Cametá: sernamby, \$900. Caviana: fina, 2\$200. Mercado estavel. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, entrega immediata, tres *shillings* e um e meio *pence*; entrega futura, dous *shillings* e onze *pences*. Ilhas: fina, entrega immediata, tres *shillings* e dous e meio *pences*.

Cacáu

Bahia — Stock, 138.618 saccas. Preço por arroba: 7\$ 8 9\$000.

Belém — Entraram 9.990 kilos. Preço por kilo: 8\$10 a 8\$80. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 233.025 saccas. Foram embarcadas, 27\$100. Vendidas, 43.000. Stock, 7.133.781. Mercado nominal.

Curityba — Preço por arroba, 14\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 23\$000.

Bahia — Stock, 46.950 saccas. Preço por arroba, 9\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo: \$900 a 1\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 3\$800. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por kilo \$050.

Parahyba — Stock, 8.200 saccas. Preço por arroba, 2\$200.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 12\$; de Sapucaia, 42\$000. ..

Cebolas

Curityba — Preço por 55 kilos, 52\$000.

Cera animal

Florianopolis — Preço por arroba, 2\$000.

Cóco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$550.

Copahyba

Belém — Entraram 12.759 kilos. Preço por kilo, 2\$000.

Couros

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 1\$300; espichados, 2\$200; de veado, 2\$500.

Pelotas — Preço por kilo, 2\$300.

Belém — Entraram 9.078 kilos. Preço por kilo: verdes, 8\$20; salgados, 1\$200; espichados, por unidade, 8\$000.

Farinha de mandioc

Curityba — Preço por 60 kilos, 18\$000.

Jaraguá — Stock, 8.669 saccas. Preço 10\$500 a 11\$000. Mercado desanimado.

Maranhão — Stock, 50.000 saccos. Preço por 60 kilos 12\$000.

Florianopolis — Preço por 35 kilos, 13\$000.

Aracajú — Stock, 2.426 saccos. Mercado desanimado, sem compradores.

Belém — Entraram 14.653 alqueires. Preço por alqueire: 4\$ a 6\$500; por 60 kilos, 14\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 50 kilos: 23\$ a 23\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 7\$000.

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 15\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca, 30\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 41 kilos: 24\$ a 26\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 21\$500 a 22\$000; bom, claro, limpo, 21\$ a 21\$500; regular, claro, limpo, 20\$800; superior, barreado, 21\$; bom, barreado, 20\$500; regular, barreado, 20\$200. Mercado calmo. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 12\$; bom, claro, limpo, 11\$; regular, claro, limpo, 10\$; superior, barreado, 12\$; bom, barreado, 11\$; regular, barreado, 10\$000. Mercado frouxo. Feijão branco: superior, limpo, 26\$500 a 27\$; bom, limpo, 26\$; regular, limpo, 25\$500; superior, barreado, 25\$500; bom, barreado, 25\$; regular, barreado, 25\$000. Mercado firme.

Curityba — Preço por 120 litros: 30\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 17\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 20\$000.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 60 kilos: 27\$ a 28\$000.

Fumo

Belém — Entraram 10.933 kilos. Preço por arroba: 25\$ a 50\$000.

Curityba — Preço por arroba: 35\$000.

Bahia — Stock, 194.388 fardos. Preço por arroba: 25\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 1.000 saccas. Preço por 60 kilos: 20\$000.

Guaranã

Belém — Preço por kilo: 3\$000.

Kerozens

Curityba — Caixa, 29\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$670; média, \$680; miúda, \$690; misturada, \$680; em casca, \$200. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por arroba: 8\$500.

Parahyba — Stock, 800 saccas. Preço por arroba: 9\$000.

Maranhão — Stock, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos: **95\$000**

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo: de Blumenau, 4\$; de Minas, **4\$800**.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por kilo: 4\$ a 5\$000.

Mal

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por kilo: **8\$000**.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete superior, 9\$000. Amarellinho: bom, 8\$500; regular, 8\$200. Amarellão: bom, 8\$100; regular, 8\$000. Branco: crystal superior, 9\$; superior, 8\$200; bom, 8\$100; dente de cavallo, 8\$000. Baixo, 7\$800. Mercado calmo.

Curitiba — Preço por 120 litros: 15\$000.

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos: **12\$000**.

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 9\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 8\$000.

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por 60 kilos: **11\$000**.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia: **3\$00**.

Peltes

Parahyba — Stock, 9.500. Preço por unidade: de cabra, 2\$200; florsal, 2\$400; espichado, 2\$800.

Belém — Entraram 685 peltes de veado. Preço por kilo: **2\$000**.

Phosphoros

Curitiba — Preço por lata: 88\$000.

Rio Grande, (R. G. do Sul) — Preço por lata: 88\$ **92\$000**.

Piraruci

Belém — Entraram 154.828 kilos. Preço por kilo: **9\$50**.

Polvilho

Maranhão — Stock, 5.000 saccos. Preço por 60 kilos: **40\$000**.

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 24\$000.

Queijo

Curitiba — Preço por kilo, para o do Paraná e de Minas: **2\$700**.

Sal

Curitiba — Preço por alqueire: 11\$000.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 30 kilos: **7\$500**.

Tapioca

Maranhão — Stock, 5.500 saccos. Preço por 60 kilos: **50\$000**.

Florianopolis — Preço por 45 kilos: 31\$000.

Toucinho

Curitiba — Preço por arroba: 15\$000.

Florianopolis — Preço por arroba: 12\$000.

Pelotas — Preço por kilo: 1\$200.

Vassouras

Curitiba — Preço por dúzia: 9\$000.

Vinho

Curitiba — Preço por pipa para o do Rio Grande: **300\$000**.

Xarque

Curitiba — Preço por kilo: 1\$700.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.549 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a reconhecer de utilidade publica as Sociedades de Agricultura da cidade do Rio de Janeiro e dos Estados do S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. São reconhecidas instituições de utilidade publica a Sociedade Nacional de Agricultura, com sede no Rio de Janeiro, a Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul, a Sociedade Paulista de Agricultura, a Sociedade Mineira de Agricultura e a Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 3.550 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a reorganizar, sem augmento de despesas, a Directoria do Serviço de Povoamento dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizada o o Presidente da Republica a reorganizar a Directoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho, despendendo até o maximo de 508:920\$000.

Art. 2.º Os fins desse órgão administrativo serão:
a) preparar e dar execução regulamentar ás medidas referentes ao trabalho em geral;

b) dirigir e proteger as correntes emigratorias que procurarem o paiz e amparar as que se formarem dentro do mesmo;

c) superintender a colonização nacional e estrangeira;
d) executar todas as medidas attinentes ao serviço das terras devolutas do Acre, a que se referem os decretos numeros 10.105 e 10.320, de 5 de março e 7 de julho de 1915, exercendo, para isso, as attribuições que deveriam ser conferidas á Directoria de Terras Publicas, conforme o disposto no primeiro dos alludidos decretos;

e) regulamentar e inspecionar o Patronato Agricola.

Art. 3.º Para execução dessa lei, constará o Departamento Nacional do Trabalho de tres divisões, que comprehenderão:

1.ª divisão — Legislação, Inspeção e Estatística do Trabalho;

2.ª divisão — Serviços technicos em geral, Colonização e Terras Publicas;

3.ª divisão — Immigração, Emigração, Repartição, Patronato Agrícola, Expediente e Contabilidade.

Art. 4.º Cada uma dessas divisões, compor-se-ha de duas secções.

Art. 5.º Os mistéres de cada secção ficarão assim distribuidos:

§ 1.º A primeira secção da primeira divisão competirá: O estudo e preparo da regulamentação da legislação operaria em geral; a organização de uma bibliotheca especial e de um museu contendo os trabalhos mais modernos sobre as questões sociaes, que serão franqueados ao publico; a organização de trabalhos comparados das diversas legislações.

§ 2.º A 2.ª segunda secção da primeira divisão competirá: A organização de instrucções e regulamentos referentes á inspecção do trabalho; coordenação de dados estatísticos precisos para organização definitiva da estatística do trabalho.

§ 3.º A primeira secção da segunda divisão competirá: A organização de todos os trabalhos technicos, quer quanto á colonização, quer quanto á immigração, quer quanto ao serviço de terras.

§ 4.º A segunda secção da segunda divisão competirá: O trabalho de colonização official e particular, bem como a superintendencia das terras devolutas da União.

§ 5.º A primeira secção da terceira divisão competirá: Tratar de todos os encargos relativos ao Patronato Agrícola, Immigração, Emigração e Repatriação.

§ 6.º A segunda secção da terceira divisão competirá: O expediente e a contabilidade do Departamento Nacional do Trabalho e de todos os serviços que lhe forem correlativos.

Art. 6.º Em virtude dessa reforma ficam supprimidas a Intendencia de Immigração no Porto do Rio de Janeiro, que passará a constituir a primeira secção da terceira divisão, e a Directoria da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, cuja administração será exercida pelo chefe da terceira divisão auxiliado por um 1.º official designado pelo director do Departamento;

Art. 7.º Aos actuaes chefes de secção da Directoria do Serviço de Povoamento serão conferidas as funções respectivas de chefes de divisão.

Art. 8.º O pessoal do Departamento Nacional do Trabalho será o seguinte:

- 1 director;
- 3 chefes de divisão;
- 6 chefes de secção;
- 1 engenheiro;
- 1 ajudante engenheiro;
- 2 desenhistas;
- 2 inspectores no Distrito Federal
- 1 patrono;
- 6 primeiros officiaes;
- 2 traductores;
- 1 interprete;
- 2 interpretes auxiliares;
- 10 segundos officiaes;
- 16 terceiros officiaes;
- 3 dactylographos;
- 1 archivista-bibliothecario;
- 1 ajudante de archivista;
- 2 embarcadores de colonos
- 1 porteiro;
- 3 continuos;
- 1 correio;
- 3 serventes.

Art. 9.º Além desse pessoal, terá o Departamento Nacional do Trabalho o pessoal que o Poder Executivo julgar necessario, tendo em vista as necessidades do serviço, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nas Inspectorias e nos Nucleos Coloniaes nos Estados.

Art. 10. Para o preenchimento dos cargos serão aproveitados os actuaes funcionarios effectivos da Directoria e do Serviço de Povoamento. Os claros abertos em virtude da presente lei serão preenchidos primeiramente com os addidos do Serviço de Povoamento, e, si esses não forem sufficientes, com os addidos do Ministerio da Agricultura e de outros ministerios, uma vez verificada a equivalencia de cargos e de vencimentos, bem como a competencia technica dos funcionarios.

Art. 11. As nomeações do pessoal do Departamento Nacional do Trabalho obedecerão aos seguintes principios:

a) serão nomeados: pelo Presidente da Republica, os funcionarios cujos vencimentos annuaes forem superiores a 7:200\$; por portaria do ministro, os de vencimentos acima de 2:400\$; pelo director do Departamento Nacional do Trabalho, os de vencimentos iguaes ou inferiores a 2:400\$000.

b) o decreto de nomeação de director do Departamento Nacional do Trabalho, será referendado não só pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mas, tambem, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES,
J. G. Pereira Lima.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.248 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1918 (*)

Approva o regulamento que altera a organização do Thesouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XXII, da lei 3.454, de 3 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento, que a este accompanha, alterando a actual organização do Thesouro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Regulamento a que se refere o decreto supra de n. 13.248 e que faz alterações na organização do Thesouro

Art. 1.º A lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e o regulamento expedido pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, serão observados com as alterações constantes deste regulamento.

CAPITULO I

Do Conselho de Fazenda

Art. 2.º O Conselho de Fazenda compõe-se de todos os directores do Thesouro Nacional, inclusive o procurador geral da Fazenda Publica, sob a presidencia do ministro da Fazenda ou, na sua ausencia, sob a do director geral chefe do Gabinete.

Art. 3.º O Conselho de Fazenda será apenas consultivo, cabendo a deliberação ao ministro da Fazenda ou ao director geral, nos termos do art. 7.º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 4.º O Conselho de Fazenda será consultado;

1.º, obrigatoriamente:

a) nas questões, quer em grão de recurso, quer em consulta ou reclamações, relativas á applicação, cobrança, fiscalização e restituição de impostos, direitos, taxas ou quaesquer rendas publicas;

b) nos recursos e reclamações sobre multas ou penas impostas por infracções ou em virtude de leis ou regulamentos fiscaes;

c) nos inqueritos e processos administrativos instaurados ou abertos para apurar responsabilidades ou falta de exacção funcional de qualquer empregado do Ministerio da Fazenda;

d) nos projectos de regulamentos e instrucções relativos á receita e despesa publicas que tenham de ser expedidos pelo Thesouro;

2.º, facultativamente, quando o ministro julgar conveniente, em qualquer outro caso não comprehendido no n. 1.º.

Art. 5.º O Conselho de Fazenda reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana, em dia designado pelo ministro da Fazenda, e funcionará sempre que estyberem presentes o presidente ou seus substitutos e mais tres membros.

Art. 6.º Na presidencia do Conselho de Fazenda, quando exercida em substituição, o director geral chefe do Gabinete só terá voto deliberativo nos recursos, si esta attribuição lhe houver sido delegada pelo ministro da Fazenda. Quanto aos outros processos, depois do Conselho emitir parecer, serão enviados ao ministro, para a solução definitiva.

Art. 7.º Servirá de secretario do Conselho o escripturario para esse fim especialmente designado pelo ministro.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 8.º Em livro especial lavrar-se-á uma acta de cada sessão, que, depois de aprovada, será publicada no *Diario Official*.

Art. 9.º No fim de cada sessão, o secretario distribuirá entre os membros do Conselho igual quantidade de processos para julgamento, organizando a distribuição de forma que cada membro do Conselho tenha de preferencia assumpto por elle não examinado na instrução dos processos.

Art. 10. A proporção que forem examinando os processos, os membros do Conselho lançarão o seu visto assignado e datado e os transferirão a outro director, competindo ao ultimo fazer a remessa ao secretario, para os devidos fins.

Art. 11. Os processos serão relatados pelo membro do Conselho a cuja directoria couber o estudo do assumpto. Nos processos administrativos para verificação de exação funcional será relator o procurador geral da Fazenda Publica.

Art. 12. Relatados e discutidos os processos, o presidente tomará os votos de cada um dos membros, e o secretario, de accordo com elle, lavrará o parecer, contendo os votos da maioria e da minoria, com ou sem justificação, conforme for ou não apresentada.

Lavrado o parecer, o ministro resolverá como entender acertado, sendo esta solução inserta no processo logo após o parecer. Assim escripta, a deliberação do Conselho será assignada pelo ministro e pelos membros presentes.

Art. 13. O Conselho poderá, quando entender necessario, requisitar ou promover diligencias e reclamar esclarecimentos, bem como todo e qualquer elemento reputado preciso para o julgamento do caso.

Art. 14. Os processos, depois de examinados por todos os directores e preparados para entrar em sessão, serão entregues ao secretario, que fará a sua distribuição aos relatores.

Art. 15. Os actos das diligencias que o Conselho julgar necesarios serão feitos pelo secretario e assignados pelo director geral chefe do Gabinete.

Art. 16. O ministro da Fazenda poderá convocar o Conselho todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 17. Os processos serão encaminhados para o Conselho por intermedio do secretario e pela forma seguinte:

§ 1.º Os processos de audiencia obrigatoria, pelo ultimo director ou chefe que nelles se pronunciar, encerrando o seu parecer com as seguintes expressões: « Submetto á deliberação do Conselho de Fazenda »;

§ 2.º Os demais papeis pelo ministro da Fazenda.

Art. 18. Ao secretario do Conselho de Fazenda compete:

1) assistir ás sessões, redigir e ler as actas respectivas e lançar nos processos os pareceres e as deliberações;

2) redigir e preparar o expediente de communicações das decisões proferidas em Conselho, para ser assignado pelo director do Gabinete ou pelo ministro, conforme a natureza do assumpto ou a especie da communicação;

3) receber, guardar e distribuir os papeis e processos a serem resolvidos;

4) organizar o archivo das amostras das mercadorias, cuja classificação houver motivado recurso sujeito a exame do Conselho, de maneira a constituir elementos de orientação subsidiaria para deliberações futuras;

5) remetter ás Alfandegas, sempre que for possível, amostras, photographias ou descrições minuciosas das mercadorias a que se refere o numero antecedente, de modo que se estabeleça uniformidade de classificações nas Alfandegas;

6) organizar o archivo dos pareceres do Conselho e das deliberações sobre elles tomadas, classificando-os com o objectivo de permitir facil consulta instructiva das deliberações a serem tomadas;

7) informar nos processos, quando solicitado por qualquer dos membros do Conselho, sobre a existencia de pareceres do mesmo Conselho com relação á materia do processo;

8) conservar na Secretaria, por um anno, os processos decididos e em que houver sido estabelecido criterio julgador, doutrina ou aresto regulador da especie ou que constitua a decisão uma solução de caracter geral.

CAPITULO II

Da Directoria do Gabinete

Art. 19. Os serviços a cargo da Directoria do Gabinete distribuem-se por duas secções subordinadas a uma sub-directoria.

Art. 20. A primeira secção compete:

1º, organizar a correspondencia do ministro e a do director;

2º, lavrar os avisos, officios, e memoranda communicando as deliberações relativas ao pessoal ou outros assumptos que o ministro en-

tender por si, sem intervenção de outras directorias, consultar ou resolver;

3º, expedir os actos do proprio Gabinete em correspondencia com os departamentos e estações pertencentes ou subordinadas ao Ministerio da Fazenda;

4º, lavrar os decretos e as portarias de nomeação, de licença, de transferencia, de demissão do pessoal do Ministerio e os actos de designação para comissões, as portarias de louvor e as de advertencia e suspensão;

5º, organizar o assentamento dos empregados de Fazenda, com indicação do nome, idade, estado, categoria e a historia completa da carreira publica dos empregados: mencionando as datas das nomeações, a posse, o exercicio, os accessos, as remoções, as comissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, os afastamentos, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto affectar o seu tirocinio funcional; promovendo na Imprensa Nacional a publicação annual do assentamento dos empregados assim organizado;

6º, prover á direcção do cartorio do Thesouro e á organização systematica do mesmo;

7º, organizar os processos preparatorios das deliberações que o ministro houver de tomar;

a) quanto ás consultas que o mesmo ministro tiver de dirigir ao Tribunal de Contas, para a abertura de creditos supplementares e extraordinarios;

b) a respeito das exposições que houver de dirigir ao Presidente da Republica, propondo qualquer medida dependente de acto do Chefe da Nação.

8º, o registro dos decretos, titulos e portarias de nomeação e licença expedidos ou referendados pelo ministro;

9º, o processo de pedido de aposentadoria dos empregados de Fazenda;

10, o exame dos papeis relativos a concurso para emprego de Fazenda, procedidos no Districto Federal e nos Estados.

11, processar as concessões de ajuda de custo.

Art. 21. A 2ª secção compete:

1º) receber das diversas directorias os processos e o expediente para serem submettidos a despacho do ministro, preparar os e encaminha-los para esse fim;

2º) distribuir pelas directorias competentes os papeis, requerimentos e avisos directamente encaminhados ao ministro, que tenham de ser processados, ultimados ou resolvidos por aquelles departamentos;

3º) devolver ás competentes directorias os processos por ella enviados e despachados pelo ministro;

4º) abrir a correspondencia, quando não tiver nota ou signal de reservada, endereçada ao ministro e ao director geral, e distribui-la, pelas directorias que tiverem de funcionar originariamente;

5º) as demais funções que competiam á 3ª secção.

Art. 22. A Directoria do Gabinete, quando julgar conveniente poderá, antes de encaminhar a despacho, solicitar, nos processos remettidos — a audiencia de outra qualquer Directoria ou da Procuradoria.

CAPITULO III

Da Directoria da Receita

Art. 23. A Directoria da Receita compõe-se de duas sub-directorias e a ella compete:

1º, promover, regular, dirigir e centralizar a arrecadação de todas as rendas da União;

2º, expedir instrucções a quantos tenham a seu cargo a exação de rendas publicas, quer administrando bens do dominio patrimonial e industrial da Republica, quer dirigindo thesourarias e recebedorias em que sejam arrecadados impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devem ser incorporados á receita da União;

3º, emitir parecer sobre os recursos e as reclamações interpostos das decisões proferidas em actos de arrecadação das rendas publicas federaes;

4º, instruir os pedidos de isenções de direitos, dirigidos ao ministro da Fazenda, com documentos, pareceres, actos anteriores que estabeleçam praxe ou jurisprudencia administrativa que entendam com a especie;

5º, instituir exame dos tratados commerciaes que contenham estipulações sobre a importação, estabelecendo tarifas especiais, firmando a situação do paiz mais favorecido, ou concedendo isenções de direitos;

6º, dar parecer sobre os tratados que entendam com a navegação maritima e fluvial, apreciando a condição dos interesses fiscaes ligados a taes convenções.

Art. 24. A Directoria da Receita continuam subordinadas a todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes.

Art. 25. O supprimento de sello adhesivo do papel e do imposto de consumo será directamente, sem intervenção da Directoria

da Receita, requisitado á Casa da Moeda pelas delegacias fiscaes, Alfândega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Districto Federal, collectorias do Estado do Rio de Janeiro e Mesa de Rendas de Macahé.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita Publica enviará uma relação da importancia maxima fixada para supprimento mensal de sello adhesivo a cada collectoria no Estado do Rio de Janeiro e fóra desta importancia a Casa da Moeda só poderá fornecer mediante ordem da mesma directoria.

Art. 26. A Directoria da Receita terá a seu cargo uma conta-corrente dos sellos de consumo e dos adhesivos fornecidos pela Casa da Moeda ás repartições fiscaes e para esse fim aquelle estabelecimento, á medida que fór attendendo aos pedidos, enviará á referida Directoria uma guia da remessa realizada discriminando o destino, quantidade, especie e valor dos sellos enviados.

CAPITULO IV

Da Directoria da Despesa

Art. 27. A' Directoria da Despesa Publica, que se compõe de tres sub-directorias e duas pagadorias, compete:

I) escripturar os creditos, orçamentarios ou addicionaes, destinados, em cada Ministerio, ao pagamento da despesa votada, e, bem assim, a distribuição delles, depois de registrada pelo Tribunal de Contas;

II) distribuir a todas as estações pagadoras da Republica os creditos precisos ao pagamento da despesa a fazer com os serviços a que lhes couber dar provimento;

III) processar a despesa, quer do exercicio corrente, quer de exercicios já encerrados, para o pagamento do pessoal activo e inactivo, de pensionistas e do material de consumo e permanente, e, pelo Director, ordenar os pagamentos desde que haja auctorização expressa do ministro da Fazenda;

IV) organizar as demonstrações necessarias á abertura dos creditos addicionaes ao orçamento do Ministerio da Fazenda e processal-os, depois de abertos e registrados, para terem a devida applicação;

V) organizar os processos relativos a aposentadorias, reformas ou jubilações, restringindo-se á proposta da expedição do titulo de inactividade de accordo com o decreto da aposentadoria, reforma ou jubilação e a classificar a despesa para incluir em folha ou conceder credito;

VI) os titulos de inactividade, montepio, melo-soldo e pensões de qualquer natureza, quando expedidos pelo Thesouro, serão preparados na Directoria da Despesa e assignados pelo respectivo director os que eram da competencia do director do Gabinete;

VII) abrir o assentamento em folha do pessoal activo para o pagamento da respectiva despesa;

VIII) fazer o assentamento do pessoal inactivo e dos pensionistas e abrir folha para o pagamento dos mesmos;

IX) realizar, dentro do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, o pagamento da despesa com os serviços publicos, do pessoal ou do material, qualquer que seja o Ministerio a que tal despesa pertença, com excepção do pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministerios e do material cujo pagamento, por conveniencia do serviço, fór descentralizado do Thesouro;

X) proporcionar á Directoria Geral de Contabilidade Publica os elementos precisos á organização annual do projecto de orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda;

XI) fiscalizar o funcionamento das pagadorias do Thesouro, expedir instruccões aos pagadores no sentido de regular o processo dos pagamentos a cargo dos mesmos, e guardar observancia dos dispositivos deste regulamento que com elles entendam; organizar os regimentos destinados a prover de medidas a economia interna de taes repartições.

Art. 28. As sub-directorias compete:

1) á 1ª os ns. V, VI, VII e VIII do art. 27.
2) á 2ª os ns. I, II, III, IV e X;
3) á 3ª, desempenhar as attribuições indicadas nos ns. I e III do alludido artigo, na parte concernente a todos os Ministerios, excepto o da Fazenda, e inclusive o processo de dividas em exercicios findos decorrentes de serviços affectos ás verbas dos orçamentos desses ministerios.

Art. 29. A's Pagadorias incumbem:

a) A' primeira o pagamento de vencimentos de todos os empregados civis, dos inactivos e dos pensionistas, qualquer que seja o ministerio a que pertença a despesa;

b) A' segunda o pagamento de despesa de material, inclusive férias de operarios, e em geral todos os demais pagamentos a se fazerem no Thesouro Nacional.

Art. 30. Em cada Pagadoria haverá um pagador e os feis que a lei designar, afim de auxilial-os nos pagamentos.

Os feis serão de confiança dos pagadores e por elles admittidos, mediante parecer do director da Despesa Publica e approvação do ministro da Fazenda.

Art. 31. Os pagadores indicarão os feis que devam substituir, com approvação do director da Despesa Publica. No caso de fallecimento, suspensão ou demissão dos pagadores, a substituição recahirá no empregado de fazenda que fór designado pelo ministro, mediante proposta daquelle director.

Art. 32. Os pagadores respondem pelas quantias recebidas de Thesouraria Geral para os respectivos pagamentos, e a sua responsabilidade decorre não só da legalidade dos documentos de despesa relativos ao pagamento, como igualmente da verificação da identidade da pessoa do credor.

Art. 33. Os pagadores respondem ainda pelos pagamentos indevidos e illegaes feitos fóra ou dentro das pagadorias, por seus feis, que, perante elles, são, por sua vez, tambem responsaveis.

Art. 34. Os pagadores não conservarão em seu poder quantias superiores ás necessarias ao pagamento das despesas do dia seguinte.

Art. 35. O director da Despesa Publica procederá, semestralmente, e quando assim entender, a balanço nos cofres dos pagadores, verificando a exactidão dos saldos apontados nos livros de receita e despesa.

Art. 36. Os chefes das pagadorias serão os escriptores, designados pelo director da Despesa publica, entre os 1º e 2º escripturarios com exercicio na Directoria e que se distinguem por sua idoneidade moral e profissional.

Art. 37. Aos escriptores compete dirigir as pagadorias, mantendo nellas a disciplina, distribuindo os trabalhos e encerrando-os á hora regimental e, bem assim, escripturar diariamente os livros de receita e despesa.

Art. 38. Em cada pagadoria servirão, além do escriptão, os escripturarios necessarios ao desempenho dos serviços, sendo estes designados pelo director da Despesa Publica entre os empregados com exercicio na Directoria.

Art. 39. Pelos damnos á Fazenda Publica, originados da erros ou enganoso na extracção dos cheques ou dos que forem falsamente extrahidos, responderão os escripturarios que extrahirem taes cheques.

Art. 40. Os pagamentos, quer na primeira, quer na segunda pagadoria, obedecerão ás normas actualmente em vigor, que, entretanto, poderão ser alteradas pelo ministro da Fazenda, mediante proposta do Director da Despesa.

Art. 41. As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa; esses balancetes, assignados pelos escriptores e pagadores, serão enviados á Directoria da Despesa Publica.

Art. 42. Findo o ultimo dia do periodo adicional de cada exercicio, os escriptores, com os pagadores, encerrarão os livros da receita e despesa, sendo recolhido á Thesouraria Geral o saldo existente em caixa.

CAPITULO V

Da Directoria de Contabilidade

Art. 43. A' Directoria de Contabilidade, composta de uma sub-directoria e uma secção de contabilidade, compete:

1) a suprema administração da contabilidade da União, á qual ficam incorporadas, como parte do seu organismo, as directorias de contabilidade dos ministerios, as secções de contabilidade, quaesquer que sejam suas denominações, as thesourarias e pagadorias das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares;

2) dirigir o serviço da contabilidade da Republica, uniformizando a sua organização e o seu movimento;

3) coordenar os dados, que lhe forem fornecidos pelas directorias da receita e despesa, para com elles organizar a escripturação geral da receita e despesa da Republica e as contas finaes da gestão financeira, que deverem ser remittidas ao Congresso;

4) instruir as directorias de contabilidade da Republica no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade em taes repartições e para que possam proporcionar elementos de apreciação da administração fiscal;

5) fiscalizar a applicação dos preceitos de contabilidade publica em todas as repartições civis e militares, ainda nas que presidem a serviços industriaes, como os correios, telegrapho, corpo de bombeiros, as estradas de ferro, a Imprensa Nacional e outras identicas;

6) organizar a proposta do orçamento geral da Republica;

7) enviar ao gabinete do ministro da Fazenda a proposta do orçamento;

8) organizar as contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos que tiver o Governo de submeter ao Congresso;

9) regular a escripturação do Thesouro, das delegacias fiscaes, da delegacia em Londres e das administrações em que se der arrecadação da receita e pagamento da despesa;

10) rubricar os bilhetes do Thesouro, emittidos como antecipação da receita, assignar as apolices da divida publica consolidada e as letras e outros titulos de credito;

11) escripturar o grande livro da divida publica;

12) encaminhar as operações de credito que se realizarem por subscrição de titulos, aberta dentro ou fóra do paiz, e proporcionar instrucções e esclarecimentos aos intermediários, que levarem a effeito ttes operações no estrangeiro, ou no paiz;

13) prover aos supprimentos de numerario nas estações pagadoras, ordenando o movimento de fundos necessarios no paiz e no estrangeiro.

Art. 44. A' Sub-Directoria incumbem:

a) organizar a proposta geral do orçamento da receita e despesa da Republica para cada exercicio;

b) preparar os dados para a organização da Mensagem da abertura do Congresso e outros que se tornarem precisos para o conhecimento da situação financeira do Thesouro e organizar as tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Fazenda;

c) organizar as instrucções e elementos necessarios ás operações de creditos que se realizarem dentro e fóra do paiz;

d) informar e preparar os processos relativos a Caixas Economicas e Montes de Socorro, cauções, fianças, beneficios de loterias, peculios e outros depositos;

e) apresentar os dados para a feitura do relatório do Ministerio da Fazenda, na parte relativa á situação financeira da União;

f) rubricar os livros e talões para a escripturação a cargo da Thesouraria Geral e da Secção de Contabilidade;

g) informar e dar parecer em todos os papeis em que seja pedida a audiência da Directoria, excepto os que tratarem do serviço de escripturação a cargo da Secção de Contabilidade;

h) escripturar os protocollos de entrada e sahida de todos os documentos a seu cargo e os de remessa á Directoria;

i) os processos de substituição de apolices da divida publica.

Art. 45. A' Secção de Contabilidade incumbem:

a) toda a escripturação da Receita e Despesa da União, inclusive os depositos, as operações de credito, internas, ou externas, e as contas de movimento de fundos pelo systema de partidas dobradas;

b) a organização dos balanços mensaes da Receita e Despesa da Thesouraria Geral e das duas pagadorias do Thesouro;

c) a apuração da Receita e Despesa das Repartições de arrecadação e pagadoras desta Capital, das Delegacias Fiscaes dos Estados da Delegacia do Thesouro em Londres e das Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro, pelos respectivos balanços;

d) a organização dos balanços geraes do Thesouro de cada exercicio e das contas da gestão financeira que deverão ser presentes ao Congresso Nacional;

e) a liquidação das contas de movimento de fundos entre o Thesouro, as Repartições desta Capital, as Delegacias Fiscaes e a Delegacia do Thesouro em Londres;

f) a verificação e liquidação das contas do Thesouro com o Banco do Brasil e com os Agentes Financeiros em Londres e outros banqueiros;

g) informações relativas ao serviço de escripturação e o preparo de instrucções e outros actos no sentido da unificação e simplificação do mesmo serviço.

Art. 46. A Secção de Contabilidade será dirigida por um guarda-livros e terá duas sub-seccões, cujos chefes serão designados pelo director sob proposta do guarda-livros.

Art. 47. A discriminação dos serviços de cada uma das seccões será objecto de instrucções propostas pelo guarda-livros e submettidas pelo director á aprovação do Ministerio da Fazenda.

Art. 48. A' Thesouraria Geral, que ficará directamente subordinada á Directoria Geral de Contabilidade, cabe:

a) receber e escripturar toda a receita proveniente da arrecadação effectuada nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, bem como dos depositos, das cauções, fianças, operações de credito e remessas de fundos;

b) dar recibo de todas as quantias que tiverem entrada nos cofres e que deverão ser extrahidos dos respectivos talões;

c) pagar as despesas que forem ordenadas pelo Ministerio da Fazenda e entregar os adeantamentos e supprimentos que forem autorizados pelo mesmo ministerio ou pela Directoria de Contabilidade;

d) emittir as apolices da Divida Publica, as letras do Thesouro e outros titulos de credito;

e) entregar as fianças, cauções e outros depositos, despachados pelo Ministerio da Fazenda ou pela Directoria;

f) pagar os saques ou letras accetadas pelo Thesouro hem como os juros e o capital das letras e de outros titulos emittidos pelo Governo;

g) ter sob sua guarda todos os valores que lhe forem confiados e apresental-os a balança sempre que isso lhe seja exigido.

Art. 49. O Thesoureiro será auxiliado por cinco feis de sua inteira confiança, que funcionarão sob sua responsabilidade.

Art. 50. Dentre os seus feis o thesoureiro designará um para substituí-lo em seus impedimentos por licença, molestia e outros motivos, devendo essa designação ser approvada pelo ministro da Fazenda.

Art. 51. A escripturação das operações na Thesouraria será feita pelo escriptão, 1º ou 2º escripturario, designado por portaria do director da Contabilidade, auxiliado por tantos escripturarios quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 52. No desempenho de suas funções, a Thesouraria procederá de accódo com o Capitulo VII, Titulo III do decreto 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e mais disposições em vigor.

Art. 53. Ao Thesoureiro Geral compete a direcção da Thesouraria Geral na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega dos valores, incumbindo ao escriptão dirigir os serviços relativos á respectiva escripturação.

CAPITULO VI

Da Directoria do Patrimonio

Art. 54. A' Directoria do Patrimonio, composta de uma sub-directoria administrativa e uma technica, compete:

I) organizar o assentamento de todos os bens do patrimonio nacional, com indicação dos caracteristicos que os discriminam de outros e os individualizam, de modo patente, como a situação, o valor ou a estimação, o estado de conservação e o destino que lhes tenha sido dado;

II) proporcionar ao procurador geral da Fazenda Publica os elementos necessarios á incorporação no patrimonio nacional dos bens que a Fazenda Publica adquirir seja por acto legislativo, seja administrativo;

III) dirigir e administrar os referidos bens e inspeccional os assiduamente;

IV) exercer fiscalização sobre os que se acharem em serviço dos diversos ministerios, arrendados a terceiros, ou em poder de particulares, a qualquer titulo, e velar pela sua conservação;

V) propôr a venda dos bens do dominio privado, mobiliar ou immobiliar, da Nação, que não puderem ser conservados e cuja alienação o Poder Legislativo houver autorizado; expedir editaes para a venda em concorrência publica;

VI) propôr a locação dos proprios nacionaes e a constituição de emphyteuse nos mesmos bens, quando assim convier aos interesses do fisco;

VII) instituir com parecer fundamentado as propostas para aquisição, permuta e dação *in solutum* dos bens nacionaes afim de habilitar a Procuradoria Geral da Fazenda Publica a emittir parecer sobre a parte juridica e formular as clausulas dos actos e contractos que deverão ser lavrados;

VIII) promover a construção, recificação e reparação dos proprios nacionaes, organizando os editaes de concorrência para tal effeito;

IX) habilitar o procurador da Fazenda a provocar, em juizo competente, por meio dos procuradores federaes, as homologações das medições, demarcações novas ou aviventação das existentes, amigavelmente realizadas nos bens immobiliarios do patrimonio nacional e a propôr as acções, que no caso couberem, para que se liquide em juizo as referidas medições e demarcações quando judicialmente promovidas;

X) proporcionar á Procuradoria Geral da Fazenda Publica os elementos para a celebração dos contractos referentes aos bens do dominio privado da Republica ou que se façam necessarios para apurar a situação juridica dos mesmos bens;

XI) promover o desenvolvimento da renda dos bens nacionaes, propondo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as providencias tendentes á sua exacta e perfeita arrecadação, velando para que esta seja percebida e recolhida ás estações fiscaes competentes;

XII) remetter á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as guias para que a mesma promova a cobrança da renda que não se tiver tornado effectiva.

XIII) preparar as cartas de aforamento e averbar as apostillas de transferencia de dominio util.

Art. 55. A's sub-directorias compete:

a) á primeira:

I) organizar a correspondencia da Directoria e escripturar o Protocollo Geral;

II) preparar os titulos de aforamento dos terrenos nacionaes situados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro e as cartas de licença para transferencia de dominio util;

III) lavrar termos de posse dos funcionarios da Directoria;

IV) escripturar os valores relativos á receita e despesa dos bens pertencentes ao patrimonio nacional e elaborar os quadros e demonstrações concernentes a essa escripturação;

V) expedir guias para recolhimento de quantias provenientes de vendas dos bens nacionaes ou de cauções ou depositos.

VI) publicar editaes para os diferentes serviços, excepto os que por sua natureza technica devem correr pela segunda sub-directoria;

VII) emitir parecer sobre os processos relativos aos proprios nacionaes, excepto quanto á medição, valor e conservação que incumbem á segunda sub-directoria;

VIII) organizar e ter a seu cargo o archivo de todos os documentos que interessam aos bens nacionaes, sob qualquer aspecto, e a collectanea dos actos de jurisprudência administrativa e judiciaria que com os mesmos se relacionem.

b) á segunda:

I) levantar plantas de todas as propriedades nacionaes;

II) examinar *in loco* todas as plantas que instruirem pedidos de aforamento, arrendamento e outras concessões, embora autorizadas pelo Poder Legislativo;

III) inspecionar a conservação dos proprios nacionaes e propôr as obras que forem necessarias, organizando o respectivo orçamento;

IV) emitir parecer sobre as propostas apresentadas em concorrência para serviços relativos aos mesmos;

V) lavrar termos de medição, confrontação e avaliação dos terrenos concedidos por aforamento ou arrendamento;

VI) emitir parecer sobre o valor attribuido aos terrenos e benfeitorias, para o fim de habilitar o ministro a conceder licença ou usar do direito de opção, nos casos de transferencia do dominio util;

VII) publicar editaes para o serviço de concertos ou reconstrução;

VIII) organizar as folhas para pagamento de diarias aos funcionarios da Sub-Directoria;

IX) fornecer no principio de cada anno uma resenha dos trabalhos technicos executados no decurso do anno anterior.

IX) promover a cobrança amigavel da divida activa proveniente de impostos e taxas em atrazo, multas da renda patrimonial ou de outras fontes da receita federal;

X) exercer a mais rigorosa fiscalização sobre a cobrança da divida activa ajuizada. Para tal fim serão escripturadas em livros proprios, minuciosamente, as certidões destinadas á cobrança judicial, as quaes serão entregues á Procuradoria da Republica, mediante recibo.

Aos procuradores da Republica cumpre, trimestralmente, e todas as vezes que o procurador geral da Fazenda Publica reclamar, informar sobre todas as certidões cobradas, justificando devidamente as que não o forem.

Art. 57. Para o fim do artigo anterior, ns. IX e X, as repartições arrecadadoras do Districto Federal, dentro dos primeiros quinze dias seguintes ao em que terminar o prazo para o pagamento dos impostos e taxas á bocca do cofre, remetterão á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as certidões dos debitos provenientes dos mesmos impostos e taxas fazendo tambem a remessa dos livros quando dellas não mais carecerem.

§ 1.º A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pelos officiaes de que trata o art. 74 deste Regulamento, e pelos funcionarios para esse fim designados, organizará a relação das certidões recebidas, escripturando a divida.

§ 2.º O procurador geral da Fazenda Publica distribuirá alternativamente, segundo a data e a ordem da entrada, pelos tres officiaes privativos, de que trata o art. 74, todas as certidões das dividas, de modo que a distribuição se faça equitativamente.

Art. 58. De posse das certidões, os mesmos officiaes promoverão a cobrança das dividas, accrescidas das multas a que estiverem sujeitas, praticando todas as diligencias necessarias para tal fim, inclusive dirigir e fiscalizar o serviço dos cobradores.

Art. 59. O pagamento das dividas a que se refere o artigo anterior será feito mediante guia expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, abonando-se o conhecimento na relação de que trata o art. 57, § 1.º, dada baixa da divida nos livros de lançamentos.

Paragrapho unico. As importancias assim recolhidas aos cofres do Thesouro Nacional serão escripturadas como *depósitos* em livro especial e, no fim de cada mez, definitivamente escripturadas em globo, como receita, fazendo-se prévia deducção das percentagens a que se refere o art. 64, que ficam em deposito para quem de direito.

Art. 60. Os actuaes cobradores da Recebedoria do Districto Federal passarão a servir na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, desempenhando as funções que lhes são commettidas neste Regulamento, conservadas as fianças prestadas. O seu numero será de 20 e poderá ser augmentado por acto do ministro da Fazenda, sempre que o exigir o serviço, mediante representação do Procurador Geral da Fazenda Publica.

Art. 61. Depois de encerrada a cobrança á bocca do cofre, nenhuma divida poderá ser paga senão mediante guia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Art. 62. Decorridos os prazos a que se refere o art. 73 do decreto n. 10 903 de 20 de maio 1914, deverão ser remittidas aos Procuradores da Republica, para a cobrança judicial, as certidões da divida activa.

Paragrapho unico. Uma vez remittidas á Procuradoria da Republica, para a cobrança executiva, as certidões da divida activa, o recebimento das importancias, só poderá ser feito mediante guia dos procuradores da Republica e "visto" da Procuradoria Geral da Fazenda.

Art. 63. Os precatórios relativos á cobrança da divida activa nos Estados serão remittidos pelos procuradores fiscaes á Procuradoria Geral da Fazenda, que os remetterá immediatamente aos procuradores da Republica.

Art. 64. Da divida activa cobrada, no districto federal e Estado do Rio de Janeiro, por diligência da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, será destacada, na fórmula do paragrapho unico do art. 59, a percentagem calculada pelo duodecimo, de accordo com a seguinte tabella, deixando de ser levada em conta, para quotas aos funcionarios da Recebedoria, a renda proveniente dessa origem:

Até 1.700:000\$ annuaes:

Ao procurador geral.	0,12 %
Aos tres officiaes privativos	0,60 %
Aos funcionarios de que trata o art. 54, § 1º	0,13 %

Sobre o que exceder de 1.700:000\$ annuaes:

Ao procurador geral.	1,25 %
Aos tres officiaes privativos	4,50 %
Aos funcionarios de que trata o art. 54, § 1º	1,50 %

Os cobradores receberão a percentagem fixa de 8 % sobre as importancias effectivamente cobradas por cada um dellas.

CAPITULO VII

Da Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Art. 56. A Procuradoria Geral da Fazenda Publica compete:

I) emitir parecer sobre as operações de credito, que devam assentar em caução das rendas publicas ou de bens do dominio nacional; sobre quaesquer contractos referentes aos mesmos bens, quer se trate de alienação, aforamento ou simples arrendamento, ainda quando autorizado em lei; nos pedidos de prestação de fiança dos responsaveis, approvando as lotações e a legalidade dos respectivos processos; nas cauções contractuacs em virtude de concorrência e nos processos para accitação de valores em garantia dos interesses da Fazenda Publica, de qualquer natureza e seja qual for a razão fundamental de sua prestação; sobre as propostas de tratados e convenções internacionaes, tendo por fim a regulamentação do commercio e da navegação, o estabelecimento de regimen singular de favores, quanto á tributação aduaneira; quando se tiver em vista apurar a situação dos direitos ou a responsabilidade e o valor dos encargos da fazenda por haver controversia na especie;

II) lavrar os termos dos contractos celebrados pela União, quer em taes convenções mantenha a União a feição de entidade de direito publico, como succede nas concessões, quer de personalidade de direito privado, o que ocorre nos contractos de fornecimento, aquisição e alienação de bens e outros identicos; assim como os termos de fiança dos exactores, pagadores, thesoureiros, almoxarifes e todos quantos têm sob sua guarda bens, dinheiros e valores de qualquer natureza, pertencentes á Fazenda Publica;

III) congregar e fornecer aos Procuradores da Republica os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda a serem apurados nos tribunacs judiciais, devendo os ditos procuradores, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, pedir directamente á Procuradoria Geral da Fazenda Publica todas as informações necessarias á defesa da União, qualquer que seja o Ministerio que tenha de fornecer. Nos demais Estados as informações serão pedidas directamente ao procurador fiscal, que dará immediato conhecimento á Procuradoria Geral da Fazenda.

Os procuradores da Republica no Districto Federal e nos Estados remetterão semestralmente á Procuradoria Geral da Fazenda um quadro explicativo das acções propostas pela União ou contra ella, seu andamento e incidentes;

IV) representar-se, pelo procurador geral ou funcionario por este designado, nas inspecções de saúde realizadas no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, para o efeito de aposentadoria;

V) promover a rescisão administrativa dos contractos celebrados com a União, quando em clausula expressa haja reservado á União a faculdade de rescindir o pacto, independente de intervenção judiciaria;

VI) promover a caducidade das concessões, em virtude de clausula em que tal pena é expressamente estipulada, para ser tornada effectiva, independente de acção judiciaria;

VII) fiscalizar a execução dos contractos, promovendo as medidas necessarias ao acautelamento dos interesses do Thesouro;

VIII) promover junto aos procuradores da Republica as medidas judiciais necessarias á defesa da Fazenda Nacional, como arrestos, sequestros, desapropriações e prisão de responsaveis;

CAPITULO VIII

Dos Recursos

Art. 65. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio* e serão interpostos para o ministro da Fazenda:

§ 1.º Os voluntarios:

a) das decisões em primeira instancia proferidas pelas repartições da Capital Federal, pelas collectorias e estações fiscaes no Estado do Rio de Janeiro, pelas delegacias fiscaes, e pelas alfandegas, quando versarem sobre classificação ou qualificação de mercadorias;

b) das decisões proferidas em segunda instancia pelas delegacias fiscaes;

§ 2.º Os *ex-officio*:

a) de todas as decisões favoraveis ás partes, proferidas pelas collectorias do Estado do Rio de Janeiro e Mesa de Rendas de Macahé;

b) das decisões relativas á infracção de regulamentos, proferidas em favor das partes pelas repartições da Capital Federal e pelas delegacias fiscaes — quando neste sentido reformarem decisões de primeira instancia ou assim as proferirem em primeira instancia.

§ 3.º Fica abolido o recurso *ex-officio* das decisões de segunda instancia confirmando as de primeira instancia favoraveis ás partes.

§ 4.º Fóra dos casos especificados nos paragraphos antecedentes, os recursos, quer voluntarios, quer *ex-officio*, serão interpostos para as delegacias fiscaes.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 66. As communicações e processos, mesmo constituídos por petições, memoriaes ou officios dirigidos ao ministro, serão pelas repartições dependentes do Ministerio da Fazenda encaminhados directamente ás Directorias do Thesouro em cujas attribuições estiver originariamente o exame, a estudo e preparo do assumpto.

Art. 67. A correspondencia dirigida ao ministro da Fazenda ou ao director geral e os requerimentos endereçados aos mesmos e apresentados directamente pelo interessado serão recebidos pela sub-directoria do Gabinete:

§ 1.º De posse da correspondencia a sub-directoria entregará aos destinatarios os telegrammas e abrirá a que não estiver com a nota de — Confidencial e reservada.

§ 2.º A correspondencia confidencial ou reservada será entregue ao director geral.

§ 3.º As demais correspondencias e as petições serão immediatamente remittidas a quem competir.

Art. 68. Cada directoria terá um protocollo geral onde registrará o movimento dos papeis e processos que forem ao seu estudo, sendo expressamente prohibido fazer constar do mesmo os nomes dos funcionarios aos quaes são os processos distribuidos.

Art. 69. Os processos preparados nas diversas directorias, para despacho final, serão remittidos á sub-directoria do Gabinete em protocollo organizado de modo que facilite as descargas quando esses processos hajam de ser restituídos ás directorias processantes, por terem sido despachados, ou por outro qualquer motivo.

§ 1.º Os processos remittidos para ser presentes ao Conselho de Fazenda sei-o-ão igualmente em protocollo de remessa organizado em forma do paragrapho anterior e entregues ao secretario do mesmo Conselho;

§ 2.º Cada directoria terá um protocollo de remessa numerado seguidamente e organizado de sorte que receba carga e descarga de papeis; cada processo trará um numero, que será assignalado na autoação seguido da inicial da directoria donde provém;

§ 3.º Quando um processo vindo de uma directoria tiver de ser pela directoria do Gabinete remittido a outra, no protocollo de remessa originario se notará esta circumstancia.

Art. 70. Os despachos proferidos pelo ministro da Fazenda nas petições a elle directamente endereçadas e apresentadas serão publicados no expediente da Directoria onde houver sido originariamente informado.

Paragrapho unico. Quando o despacho fór proferido sem interferencia de qualquer directoria, será inscripto no protocollo da Directoria em que o assumpto se filie o requerimento com a decisão, que será publicada no respectivo expediente.

Art. 71. As communicações e ordens decorrentes das deliberações do Ministro serão expedidas ás diversas repartições pelas directorias que originariamente houverem funcionado no processo.

§ 1.º Nos despachos interlocutorios a directoria que o houver motivando ou solicitado se incumbirá do respectivo expediente ás repartições.

§ 2.º A Directoria Geral do Gabinete preparará e expedirá exclusivamente a correspondencia do ministro e do director geral.

Art. 72. As aprovações de nomeações de prepostos e agentes das mesas de rendas, de collectores e escrivães serão das delegacias fiscaes nos respectivos Estados, e pela Directoria da Receita, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 73. A gratificação extraordinaria correspondente ao chefe da secção supprimida na Directoria Geral do Gabinete será abonada ao empregado que exercer as funções de secretario do Conselho de Fazenda.

Art. 74. Ficam substituidos por tres officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda os logares de um 1.º escriptuario, dois 3.º escriptuarios e um 4.º escriptuario do Thesouro e o de escriptuario addido da Caixa de Conversão. A esses tres officiaes competirá privativamente, sob a direcção do procurador geral, promover a cobrança amigavel da divida activa, cabendo-lhes outrosim, sem prejuizo dessa função, as que a esse cargo já são attribuidas pelo regulamento vigente e sendo elles, para todos os effeitos, equiparados aos actuaes officiaes da Procuradoria.

Art. 75. Passa para a Directoria da Despesa a segunda sub-directoria da Directoria de Contabilidade.

Art. 76. Continuam em vigor, na parte em que não hajam sido implicitamente ou explicitamente revogados por este regulamento, a lei n. 2.083 de 30 de julho de 1909 e o regulamento expedido pelo decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.

Art. 77. Passam a denominar-se contadores technicos os actuaes desenhistas da Directoria do Patrimonio.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGENS

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a reorganização sem augmento de despesas, da Directoria do Serviço do Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 357 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a reorganizar, sem augmento de despesas, a Directoria do Serviço de Povoamento, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional do Trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — J. G. Pereira Lima.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa reconhecendo de utilidade publica as sociedades de agricultura da cidade do Rio de Janeiro e dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 111, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 358 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Nacional de Agricultura, a Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul, a Sociedade Paulista de Agricultura, a Sociedade Mineira de Agricultura e a Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — J. G. Pereira Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez, concedeu-se ao Dr. Carlos Pinto Soidl a exoneração, no pedju, do cargo que exercia em comissão, de director geral da Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi cancelada a nota—a bem do serviço publico—lançada no decreto de 12 de janeiro de 1916 que exonerao o senhor Lafayette de Carvalho e Silva do cargo de primeiro secretario de legação.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente foram nomeados: ministros do Tribunal de Contas os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra e José Maria Metello e bachareis Camillo Soares de Moura, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima; primeiro e segundos representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, o Dr. Aurelino de Araujo Leal e bacharel Octacilio Tarquinio de Souza; auxiliares do 1º e 2º representantes do ministerio publico, os bachareis João Evangelista Ribeiro de Andrada e Alvaro Werneck; auditores do Tribunal de Contas, os bachareis Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, Luiz Rennó, Antonio dos Passos Miranda, Eduardo Lopes, Alfredo Octavio Mavignier, Julio Bueno Brandão Filho, Olegario da Silva Bernardes e Francisco Thompson Flores.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda Publica os bachareis João Pinto de Souza Vargues, Decio Cesario Alvim e João Domingues de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 de outubro de 1918

Actos do Sr. director geral

Maria Eugenia Leal Coelho da Rosa e Augusta e Alice Chaves, habilitação ao montepio. — Satisfacçam as exigencias.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 20:228\$240, importância da folha de setembro findo, do pessoal de nomeação do director do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.912) e ao Tribunal de Contas consultou-se sobre a abertura do credito de 1.500:000\$ para debelação da epidemia reinante, dada a escassez de 300:000\$, em vista da extensão e da gravidade da calamitosa situação por que atravessa o paiz (aviso n. 3.909).

Polícia do Districto Federal

Por actos de 22 do corrente foram nomeados na Inspectoria de Vehiculos: Auxiliar, Alvaro Marques o fiscal, Alexandre da Cunha Cactano.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados:

Celso Ferreira da Costa, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Clovis Lengruber, para identico logar na mesma alfandega, sendo declarada sem effeito a nomeação para 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Velho;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Santos Abel Alves para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de 23 do corrente, foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Mambão Emilio Possoa de Oliveira, para identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro, tambem de 23 do corrente, foi nomeado Oswaldo Soares Leitão para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de 26 do corrente, foi nomeado Eurico Serzedello Machado para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho para o logar de fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brasil.

— Por outros ainda da mesma data, foram nomeados para a segunda collectoria das rendas federaes no municipio do Juiz de Fora, Estado de Minas Feraes: collector, Jeremias Garcia; escrivão, Carlos Augusto Gomes,

— Por outros de 28 do corrente, foram nomeados Accacio Werneck, Antonio Bretas Filho e o Dr. José Tavares de Lacerda cobradores, na forma do art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 13.248, de 23 deste mez.

— Por outros da mesma data, foram nomeados Olavo Cyrino e Silva para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lima Duarte, Minas Geraes, o Saturnino Ferreira Gomes para identico logar em Villa Rio, José Pedro no mesmo Estado.

— Por portaria de 26 do corrente e á vista do disposto no art. 4º das instrucções annexas ao decreto n. 9.233, de 30 de dezembro de 1911, foi creada, sob a denominação de 2ª, uma collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, desmembrada da collectoria já existente, que passará a ser denominada 1ª collectoria. A collectoria recémcreada comprehendendo, na cidade, as ruas Silva Jardim, Gratidão, Roberto de Barros, Paula Lima, Barão de Cataguzes, Mariano Procopio, Hypocrito Caron, Maria Perpetua, Agassés, Artistas, Glória, União, Taperia, Escolas, Bernardo Mascarenhas e Manoel Honorio e avenidas Garibaldi, Julio Modesto, Victorino Braga e parte suburbana correspondente; nos districtos ruracs Sarandy, Agua Limpa, Chacara, Rosario, São Francisco de Paula e Paula Lima, limitando com os municipios de Rio Novo, Palmeira, Lima Duarte, Barbacena e Alto Rio Roco. A sua sede será em Mariano Procopio.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio

Grande Sebastião Nogueira Pires Camargo, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, aos operarios da Imprensa Nacional Manoel Pinto Ferreira e Adalberto Mario Ribeiro, com o prazo de oito dias para entrarem no gozo da licença;

De 30 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Cyrillo da Silva Oliveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

Do seis mezes, sendo tres mezes com dous terços da diaria e tres mezes com a metade da mesma, ao operario da mesma repartição Clovis de Brito, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de outubro de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 256 — Peço que vos digneis submeter á deliberação do Sr. ministro da Fazenda o incluso requerimento de Manoel das Chagas Neves e outros, continuo e escreventes desta repartição, que pedem uma gratificação extraordinaria pelos serviços prestados na remoção do ouro amoeado da Caixa de Conversão para aqui, em virtude do dispositivo de lei que autorizou a actual emissão do papel-moeda.

Cabe-me informar que julgo attendivel o pedido, porque os requerentes, em dias consecutivos, deram a prova de sua boa vontade e dedicação ao serviço, trabalhando, sem limite de hora, em um esforço material acima dos seus afazeres ordinarios, que aliás não prejudicaram.

N. 257 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importância de 325300, relativa ao consumo de energia electrica nesta caixa, durante o mez de agosto ultimo.

— Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 298 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Socié Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 3095930, relativa ao consumo de luz electrica nesta caixa durante o mez de agosto ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 81 — Remette-vos a inclusa relação supplementar de possuidores de aplices do emprestimo geral de 5 %, sob o n. 224, afim de serem uniformizados os respectivos titulos.

Recehedria do Districto Federal

Expediente de 28 de outubro de 1918

Officio expedido:

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica: N. 882 — Restituindo o processo sobre pagamento de impostos de industrias e profissões feito pelo Dr. Tobias Machado.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1918

Alfredo Pereira Valvano. — Entregue-se, mediante recibo.

Cacilia Barbosa Lima. — Transfira-se, do accordo com o parecer.

Frederick Wilhelm Nicolaz Engelhart. — Idem.

Victorina de Perini Ferrini. — Idem, idem.

Luthero de Carvalho Teixeira. — Idem, idem.

Vicente Giuffo. — Idem, idem.

Antonio Parente Ribeiro. — Idem, idem.

Dailio Ferrini. — Em face do parecer, ansira-se.

José Pinto Madureira. — Em face do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Coutinho Lage. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Emilio Sá. — Idem, idem.

Manoel Lourenço Marques. — Pague o debito accusado.

Julio Pinto Nogueira. — Idem, idem.

Martins & Freitas. — Reduza-se, no exercicio de 1919, de accordo com o parecer, a 720\$ o valor locativo.

Mario Gabriel. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 720\$ o valor locativo para o exercicio de 1919.

Tomazina Alves de Azevedo Henrique. — Reduza-se, de accordo com o parecer, para o exercicio de 1919, a 1:800\$ o valor locativo do predio.

Margarida Rosa dos Santos e outra. — Completem o selo do documento de fls. 2 a 9 e satisfazam a exigencia do parecer.

Joaquim Maria Moreira Guimarães. — Faça-se a substituição de que trata o parecer, cancellando-se a certidão substituída. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 117 contra Societá per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana

O auto de fls. 3 foi lavrado contra a Societá per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana, estabelecida com fabrica de tecidos na cidade de S. Roque, Estado de S. Paulo, por infracção do paragrapho unico, do art. 59 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, visto não terem sido inutilizadas as estampilhas applicadas na guia de fls. 2.

A infracção está materialmente provada; e não podendo esta directoria aceitar as allegações produzidas pela autuada, por lhe ser deffeso decidir com applicação do principio de equidade, — julgo procedente o auto referido e imponho á autuada Societá per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da pena do art. 178, letra n. 1, n. II, do regulamento citado, de accordo com o parecer prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto. — Intime-se.

Auto n. 214, contra Sá & Comp.

O auto de fls. 5 foi lavrado pelo facto de ter sido encontrado no estabelecimento commercial de José de Almeida Soares, á rua Marechal Floriano n. 209, um barril do quinto, ainda intacto, contendo vinho de produção nacional, adquirido aos negociantes desta praça Sá & Comp., estabelecidos no Beco das Escadinhas n. 21, sem os requisitos exigidos no art. 89, letra j, ns. I e II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Pelo que conta do presente processo, a que prestou parecer o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, julgo provada a infracção, e, á revelia, procedente o auto referido contra os autoados Sá & Comp., aos quaes imponho a multa de 600\$, maximo da pena comminada no artigo 178, letra k, n. VIII, do regulamento anexo ao citado decreto. — Intimem-se.

Auto n. 17, contra Avelino Gomes

O auto de fls. 3 foi lavrado contra Avelino Gomes, estabelecido á rua Chile n. 19, e Oliveira Alves, proprietario da Fabrica de Cerveja Oriental, por infracção dos arts. 69 e 80, letra n, n. IV, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em consequencia de terem sido encontrados, no estabelecimento do primeiro, dez garrafas de cerveja com o rotulo «Fabrica de Cerveja Oriental—Oliveira Alves» e dez ditas a que estava apposta uma etiqueta com a palavra «Fornel», todas expostas á venda, não seladas.

Pelo que consta do processo respectivo, após serem apresentadas e juntas as allegações de defesa, o tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 16 a 17, prestado, a respeito, pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal— julgo provada a infracção e procedente o auto referido, quanto ao autoado Avelino Gomes, e a este imponho a multa de trezentos mil réis (300\$), maximo da pena estabelecida no art. 178, letra j, ns. VIII, XII e XXV, do regulamento citado. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.243—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando informações sobre o pedido constante do officio n. 173.

N. 1.244—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para a operaria Anna Lourenço da Rosa.

Requerimentos despachados

Agostinho Santos da Costa.—Indeferido.
Emilia Pereira dos Santos.— Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.499—Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a importancia de 832:331\$120, constante da inclusa nota n. 350, referente a tres facturas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de fornecimentos a este ministerio, á conta da verba «20° — Combustível», do orçamento em vigor.

N. 4.500—Rogo vos dignes de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a importancia de 2:744\$, constante da inclusa nota n. 343, referente a sete contas de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.208 de 25 de setembro ultimo.

N. 4.501—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia de um telegramma recebido de Corumbá, sobre pagamentos em atraso de pensões de montepio operario, solicitando-vos providencias para que a reparição competente seja habilitada com o numerario preciso, afim de effectuar os referidos pagamentos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente mez, foram nomeados: fiel do pagador da Directoria de Contabilidade da Guerra, João da Rocha Pe-

reira, e 1º official do Collegio Militar de Porto Alegre, o 2º official addido Alberto Pieruu Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos, para despesas á conta da verba 14ª «Materiaes» do orçamento actual:

No Ceará, de 32:280\$, por conta das sub-consignações 19ª e «Despezas especiaes — ferragens e ferragens» (aviso n. 1.416);

Em Pernambuco e Rio Grande do Sul, de 1:000\$, por conta da sub-consignação 14ª (aviso n. 1.417);

Em Minas Geraes, de 9:632\$902, por conta da sub-consignação 23ª (aviso n. 1.415).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná enviando papéis referentes ao pagamento da quantia de 56\$120 ao cabo de esquadra José Luiz Barbosa, afim de se providenciar sobre a organização do respectivo processo da divida de exercicios findos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Trajano Affonso da Costa pede restituição da sua provisão de reforma.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que faz o commandante da Escola Militar, do 2º sargento aggregado á 4ª companhia de infantaria Fernando Dornellas Gonçalves Frجاد para servir como 1º sargento do pelotão de engenharia;

Que é transferido do 4º para o 9º regimento de cavallaria o 2º tenente Cyró do Andrade;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente de cavallaria Antonio Moreira de Abreu Filho do 9º para o 15º regimento, feita por despacho de 24 do mez findo.

Ministerio da Guerra — N. 32 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1918.

Sr. commandante da 2ª região militar— Em telegramma de 8 do corrente, participaes que algumas repartições publicas, por motivos justificados, apresentaram relações concernentes ao alistamento militar depois de encerrados os trabalhos da respectiva junta, que as enviou á de revisão e sorteo; e que esta resolveu incluir os relacionados no alistamento dos respectivos municipios, por considerar que o processo de alistamento fica completo depois de terminados os trabalhos de revisão; e consultaes se este acto é contrario ao art. 61 do regulamento approved por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Em solução, declaro-vos, confirmando meu telegramma desta data:

Que não se podem incluir entre os cidadãos a sortear os constantes de listas apresentadas fóra do prazo;

Que não se podem receber listas fóra do prazo, fixado em lei;

Que os cidadãos incluídos naquellas listas, se forem sorteados, terão o direito de allegar que o Governo violou o seu direito do recurso;

Que taes cidadãos devem ser considerados como não alistados, para se lhes applicar no futuro alistamento a doutrina do art. 68 do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — José Getulio de Faria

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 3:032\$230 ao capitão João da Cruz Zany (aviso n. 1.449);

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 3:041\$933 e 36\$151 ao capitão Ildefonso Soares Pinto e major Joaquim Ferreira Prestes Junior, respectivamente (avisos ns. 1.420 e 1.421).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papéis em que o 1º sargento João Alvaro Cardoso e músico de 1ª classe Felix Dias Carneiro, ambos reformados, pedem o abono de 15 % sobre seu soldo a que se julgam com direito.

—Ao Sr. commandante da 7ª região, declarando que, tendo o soldado do 10º regimento de infantaria José da Silva Oliveira, ex-luído do estado effectivo por ter sido considerado desertor em 20 de março findo e re-ressando ao serviço em 10 de julho seguinte, pedido pagamento de vencimentos que deixou de receber, concernentes àquelle mez, levara o commandante do dito corpo ser autorizado a providenciar sobre o pagamento da importância que lhe competir, cabendo-lhe direito a tres vencimentos de 1 a 19 do dito mez do março, visto que sua falta foi notada em 20 e a deserção se conta da data em que se nota a ausencia da praça.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major reformado Othon Rodrigues Braga é designado para servir no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, sendo por isso dispensado de auxiliar a 5ª divisão do mesmo departamento.

Ministerio da Guerra — N. 1.443 — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo de seguir para o Chile a fim de assumir o cargo de ajudado militar à nossa esquadra o 1º tenente Estevam Leite de Carvalho, é dispensado das funções de official do seu gabinete.

Esse official vinha exercendo esse cargo desde o inicio do actual quadriennio governamental sempre com a mais absoluta correcção e lealdade, revelando excellentes qualidades de character, intelligencia esclarecida e estudo e bastante competencia em assumptos profissionais.

Tenho, pois, prazer em louval-o por taes meritos, salientando ainda, como prova de sua dedicacão, o facto de accumular elle ao serviço do gabinete a direcção da Escola Tática da Guarda Nacional e a instrucção do tiro da Imprensa.

Saude e fraternidade; — José Caetano de Faria.

Dia 24

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a de-beração que tomou o commandante da 2ª região militar, de mandar contractar o Dr. José Maciel para servir em substituição ao medico contractado na Paralyba do Norte, o qual se acha enfermo.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1918

Ernesto Carlos Schmidt, sargento ajudante syldado, pedindo permissão para residir na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; cobrando as despesas por conta propria. — Como pede.

Bellarmino de Oliveira Flores, soldado, pedindo baixa. — Como pede.

Francisco Martins de Almeida, inspector de 1ª classe da Escola Militar, pedindo redução de assignação. — O pedido só poderá ter solução em vista de um novo accordo entre as partes.

Alfredo Augusto Falcão, propondo accordo para desistencia da acção que move contra a União a fim de ser reintegrado no lugar de 1º official da secretaria do Hospital Central do Exercito. — Indeferido.

Arsenio Fernandes Porto, 1º sargento musico, pedindo permissão para vir a esta Capital. — Como pede.

Arístides Olympio Sampaio, major, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com o parecer da commissão de promoções. A lei mandando que os officiaes do Q. F. sejam promovidos dentro desse quadro, sem prejuizo do quadro ordinario, estabeleceu para ellas situação analogo á dos officiaes do quadro especial Q. Si os do quadro F. fossem promovidos sem ser em concurrencia com os do quadro ordinario, estes poderiam ser prejudicados, o que a lei não permite; convém observar que o prejuizo não é só do acto da promoção, mas tambem de suas consequencias, como superioridade, commando, etc. O requerente é mais moderno que dez dos seus collegas de posto e arma, o que tornaria absurda sua promoção por antiguidade. Como acontece com os officiaes do quadro especial Q, os do Q. F., só podem ser promovidos por antiguidade, quando attinger o n. 1 entre os seus collegas de posto e arma; e para a promoção por merecimento terão de preencher as mesmas condições que os officiaes dos outros quadros.

Nicola Santo, engenheiro; pedindo certidão. — Compareça a esta directoria para tomar conhecimento das informações.

Fidelis Ferreira Guimarães, capitão da G. N., pedindo permissão para fazer entrega de sua patente á commissão. — Deferido.

Candido Nepomuceno de Souza, major da G. N., recorrendo da multa imposta. — Dou provimento.

José Joaquim Pereira Lobo, coronel, petraucamento de matricula de seu filho, alumno do Collegio Militar do Rio. — Como pede.

Francisco Xavier de Magalhães, reservista, pedindo outra caderneta com uma rectificação. — Indeferido, visto não ser a justificacão documento habil para a prova de idade.

Francisco Custodio Varzas, ramador da Intendencia da Guerra, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Euvaldo Arecio Sapucaia, amanuense, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Camillo Augusto de Medeiros, 1º tenente, reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, em vista da informação.

Arthur Rodrigues Ramos, tiel do almoxarife do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo pagamento. — Deferido.

Joaquim Vieira Ferreira, capitão, pedindo averbação de alterações. — Não pôde ser attendido, á vista da doutrina do aviso de 5 de agosto de 1907.

José de Lima Bruzzi, cabo de esquadra, pedindo para mudar a sua data de incorporação no Exercito. — Indeferido.

Ladislau Pinto Cozimbra, cabo de esquadra; pedindo exclusão das folieiras. — Deferido.

Enrico Dias da Rocha, 2º sargento, pedindo para ficar addido temporariamente em Fortaleza. — Indeferido.

Flavio Silva Nunes de Faro, pedindo permissão para prestar exame para sargento reservista perante a commissão examinadora dos socios do Tiro 283. — Não ha disposição que autorize.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados na Estrada de Ferro São Luiz a Caxias:

Auxiliares technicos: Antonio José de Almeida Rodrigues, Luiz de Oliveira Junior, Francisco Domingues e Tevelino Guapindava;

Escrivurarios: Antonio Evertton Serrão, Manoel Theodoro Pinto da Costa e Benedicto de Castro Cardoso;

Engenheiros ajudantes de 1ª classe: Romiro Fernandes de Araujo e José Domingues da Silva;

Engenheiros ajudantes de 2ª classe: Ednardo Pinheiro, Luiz Antonio de Mendonça Junior, Carlos Augusto Barbosa Marques, Ieddo Fiuza, Manoel de Azevedo Gordilho e Eurico Telles de Macedo.

Auxiliares de Campo: Rosalino Seabra, Manoel de Almeida Nobre, Joaquim Baptista de Araujo, Luiz Mousinho Bezerra, Flaminio José da Silva Soutinho, Augusto de Andrade Figueira, José de Carvalho, Arthur Soter Castello Branco, Pedro Alexandrino de Araujo, Benedicto José dos Santos, Virgilio Firmeo da Silva e João Pereira de Magalhães.

Condutores: Augusto Rodrigues de Souza Figueiredo, Antonio Castello Branco Clark, Jayme Tavares, Alberto Candido Martins, João Vianna da Fonseca e Ramiro Baptista Ferreira.

Contador-thesoureiro, Francisco José Furiatti.

Ajudante de pagador, João Baptista de Moraes Rego Junior.

Pagador, bacharel Francisco Luiz da Nobrega.

Ajudante de almoxarife, Manoel Rodrigues Graça Junior.

Almoxarife, Hermelindo Gusmão Castello Branco.

Desenhista, Eitelberth Vallo.

Mestre de officinas, Oscar Pereira.

Expediente de 23 de outubro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações, addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 27 do setembro do 1914, ao official de 3ª classe da 4ª divisão Antonio José de Magalhães (aviso n. 491/V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Alfredo de Assis (aviso n. 492/V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914 ao concertador de 1ª classe da 4ª divisão Antonio Adriano Camara (aviso n. 493/V/1ª).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao aviso expedido pelo Gabinete deste ministerio, a 24 do corrente, declaro, para os devidos effectos, que o transporte gratuito, por essa estrada, dos generos indicados no mesmo aviso deverá ser até 12 de novembro proximo vindouro (aviso numero 494 V/1ª).

— Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Em additamento ao aviso expedido pelo Gabinete deste ministerio, a 24 do corrente, declaro, para os devidos effectos, que o transporte gratuito, por essa estrada, dos generos indicados no mesmo aviso deverá ser até 12 de novembro proximo vindouro (aviso numero 37 V/1ª).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

Em additamento ao aviso expedido pelo gabinete deste ministerio, á 24 do corrente, de claro para os devidos effeitos, que o transporte gratuito pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro dos generos indicados no mesmo aviso deverá ser até 12 de novembro proximo vindouro (officio n. 90 V/1^a).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que foram nomeados, em commissão, para a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, os seguintes funcionarios: Por decreto de 9 do corrente, engenheiro fiscal de 2^a classe dessa inspectoría Francisco Brasilense da Cunha Lopes, para exercer o cargo de director, e por portaria desta data o engenheiro Luiz Antonio de Mendonça Junior para engenheiro ajudante de 2^a classe e Francisco José Furiatti para contador thesoureiro (aviso n. 89 V/1^a).

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1918

Renato Dias & Comp., reclamando indemnização de 4:128\$330 á Estrada de Ferro Central do Brasil.— Indeferido, á vista da informação da Central.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo reconsideração dos despachos proferidos pela directoria da Central do Brasil.— Indeferido, á vista da informação da Central.

Maria Rita Teixeira, viuva do ex-guarda de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Alves, pedindo gratificação adicional.— Compareça na 1^a secção da Directoria Geral de Viação.

Dia 28

Pedro Ferreira de Sá, machinista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que lhe seja abonada, de accordo com a sua actual categoria, a gratificação adicional em cujo gozo se acha.— Indeferido, á vista da informação da Central

Segunda secção

Expediente de 28 de outubro de 1918

Sr. inspector federal das estradas :

Declaro-vos, para os devidos fins, que, resolvo remover o engenheiro fiscal de 2^a classe Haroldo de Figueiredo, da 3^a fiscalização para o 3^o districto, ficando designado para servir provisoriamente na 1^a secção, conforme propuzestes em officio n. 635/S, de 18 do corrente mez (aviso n. 244/V2).

— Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que tendo examinado a materia do requerimento da The Brasil Great Southern Railway Company, sobre o qual informastes em officio n. 593/S, de 28 do setembro proximo passado, que resolvo, de accordo com essa informação, determinar á mesma companhia que recnete as obras de construção da linha do Itaqui a S. Borja, correndo as despezas, até ao maximo de 419:129\$886 para conclusão da estrada, por conta da quantia de 619:129\$886, que, nos termos da clausula XI do contracto autorizado pelo decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, foi retida no Thesouro Nacional, para garantia de sua execução e alli continuando os restantes 200:000\$, como caução do contracto de arrendamento, estabelecido na clausula XII.

Outrosim, fica marcado o prazo de um anno a contar da presente data, para terminação de todas obras e entrega definitiva da estrada ao trafego, sob pena do Governo executar as obras, correndo a desneza por conta da importância retida no Thesouro (aviso numero 245/V2).

De ordem do Sr. Presidente da Republica, recommendo-vos que providencias para que até o dia 12 do proximo mez sejam transportados, de preferencia, pela Leopoldina Railway Company, do interior para a Capital, os seguintes generos: arroz, banha, toucinho, xarquo, feijão, farinha do milho e de mandioca, fubá, leite, milho, batatas, aves e ovos (aviso n. 246/V 2).

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1918 (*)

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pedindo relevação da multa de 10:000\$ que lhe foi imposta pelo aviso n. 223/2, de 2 do corrente, e prorrogação de prazo para execução de melhoramentos no Hotel das Paineiras.— O requerimento, de accordo com a lei, não pôde ser tomado em consideração por não ter sido provado o recolhimento da multa, o que deve ser feito.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 28 de outubro de 1918

Communicou-se a Inspectoria de Obras Contra as Seccas não ser possível mandar servir, na referida repartição, o engenheiro de 2^a classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas, Balduino Ernesto de Almeida (aviso n. 331).

— Declarou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em solução á consulta de seu officio n. 550, de 11 de setembro proximo passado que não pôde ser attendida a proposta da designação de um 2^o escripturario para exercer ás funções do cargo de ajudante de contador, visto não cogitar o regulamento da mesma inspectoría de tal substituição (aviso n. 335/0).

— Por telegramma de 15 do corrente mez declarou-se ao director da Rede Viação Cearense terem sido dadas as providencias que reclamou sobre a construção de uma cerca nos terrenos do porto de Amarração, tendo-lhe sido remetida cópia do officio n. 599, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito (officio n. 94/0).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha cópia do processo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, bem como do parecer do Sr. consultor geral da Republica, sobre a construção, pela firma Lage & Irmãos, de Obras no porto de Imbituba, no Estado de Santa Catharina, reiterando-se o pedido de providencias no sentido de ser recommendado ás Capitancias de Portos, que não autorizem a construção de cães e outras obras semelhantes, sem prévia audiencia das commissões de fiscalizações de portos (aviso n. 332).

Requerimento despachado

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração das decisões contidas nos avisos ns. 171/0 e 237/0, de 27 de junho e 17 de agosto proximos passados.— Mantenho o despacho anterior. Não convém alterar a situação actual, desde que já se acham em estudo as clausulas que devem acompanhar o decreto de transferencia do contracto para o Estado do Rio Grande do Sul.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1918

Heitor de Mello Cordeiro Gitahy e Henrique Ferreira de Almeida, pedindo permuta dos respectivos logares.— Indeferido, á vista da informação da Sub-directoria do Trafego.

Hugo de Gouvêa, praticante de 1^a classe, pedindo vista do processo que o suspendeu por dous dias do exercicio de suas funções.— Tendo em vista o informado, indeferido.

Octaviano Freire, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Victor Hugo da Costa, praticante de 2^a classe, pedindo 15 dias de férias regulamentares.— Á vista do informado, indeferido.

Victor Hugo de Miranda, praticante de 1^a classe, pedindo certidão.— Certifique-se.

Aristides Joaquim da Silva, amanuense, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou.— Indeferido.

Manoel Ribeiro de Souza Filho, pedindo restituição de documentos.— Deferido.

Claro do Prado Jacques, amanuense do Rio Grande do Sul, pedindo certidão das licenças obtidas.— Certifique-se.

Alipio de Barros, pedindo restituição de documentos.— Deferido, como se informa.

Oscar Pinto de Souza, pedindo restituição de documentos.— Deferido.

Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, 3^o official desta Directoria, pedindo para constar de seus assentamentos os serviços para que fora designado por portarias ns. 944/2 de 15 de dezembro de 1914, 161/2, de 25 de março de 1915 e 813/2 de 24 de novembro de 1916.— Deferido.

José Joaquim da Cruz Braga, pedindo para apresentar documentos ao concurso de carteiros.— Deferido.

Victor de Carvalho Ramos, praticante da agencia de 1^a classe, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.— Concedo nos termos da lei.

Ignacio Lopes Guimarães, agente do Correio de Pouso Alto, no Estado de Minas Geraes, pedindo o augmento de sua gratificação.— Não tendo a agencia renda sufficiente, aguarde oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1918

C. Buschmann, pedindo permissão para extrahir cópias dos desenhos correspondentes ás cartas-patentes ns. 9.156 e 9.875.— Deferido.

Laboratorio Paulista de Biologia, pedindo privilegio de invenção para «um novo preparado vaccinico contra o carbunculo symptomatico, denominado «Fio vaccinico virulento biologico». — Compareça nesta directoria geral.

Leclerc & C.^o, pedindo certidão do teor do memorial descriptivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 9.463.— Deferido.

The Westinghouse Gear & Dynamometer Company, pedindo segunda certidão do registro de documentos comprobativos do uso effectivo da carta-patente n. 6.797.— Deferido.

Lincoln & Comp., pedindo privilegio de invenção para «fios feitos de certas e determinadas pelles de animaa e productos contendo esses fios». — Prestem esclarecimentos.

Dia 11

Leclerc & Co., pedindo o registro de documentos comprobativos do uso effectivo das cartas-patentes ns. 6.713, 7.077, 5.796, 7.901, 8.990, 7.310, 6.252, 8.931, 8.950, 8.509, 8.483, 8.482, 6.575, 6.374, 5.177, 5.162, 8.661 e 8.346. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo certidão do teor da carta-patente n. 8.929. — Deferido.

Dia 16

Oscar Costa, pedindo guias para pagamento de annuidades das cartas-patentes ns. 9.267, 9.367 e 7.260. — Deferido.

Fernando B. Lant, pedindo o registro de documentos comprobativos do uso effectivo da carta-patente n. 10.042. — Ausente os documentos.

O mesmo, pedindo certidões do teor das cartas-patentes ns. 10.042 e 10.043. — Indeferido de accordo com as informações.

Dia 24

Companhia Nacional de Gazethyl, pedindo o registro da transferencia da carta-patente n. 9.038. — Deferido.

Vickers Limited, pedindo privilegio de invenção para «uma disposição para a ancoragem automatica das minas submarinas, a uma profundidade determinada, independentemente do fundo». — Complete o sello dos documentos.

Paraná Paper Company, Incorporated, pedindo certidão das datas em que foram pagas as 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 8ª annuidades da carta-patente n. 6.087. — Deferido.

Dia 25

Sociedade Anonyma Dressler Tunnel Overl Limited, pedindo registro de transferencia da carta-patente n. 8.225. — Deferido.

Companhia Constructora em Cimento Armado, pedindo registro de transferencia da carta-patente n. 9.438. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo authenticação de uma cópia do memorial descriptiva da invenção privilegiada pela carta-patente n. 9.654. — Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 17 deste mez foi, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.234, de 28 de dezembro de 1914, nomeado Luiz Edmundo da Costa para exercer o cargo de côrteor de navios no Districto Federal.

Direcção Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1918

Villas Bdas & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importância de 7003, de fornecimentos feitos à Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas em 1913. (DC. 5.644-913). — Compareçam nesta Direcção Geral.

Padro S. de Magalhães, offerendo a venda de colleções das monographias agricolas do Dr. Leronço Granato. (DC. 9.010-P-948). — Indeferido, por falta de verba.

Segunda secção

Expediente de 7 de outubro de 1918

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 89, de 12 de agosto ultimo, do Sr. inspector agricola no Estado do Rio Grande do Norte, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis providenciar no sentido de serem arrecadadas as machinas agricolas a que o mesmo se refere, e propor o destino ou applicação que devem ter as alludidas machinas (officio n. 974).

Dia 9

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Não tendo até á presente data sido entregues á Direcção de Meteorologia e Astronomia os volumes a que se referem os officios desta direcção geral, ns. 733 e 761, de 23 e 30 de julho do corrente anno, solicito informações sobre o destino dado aos ditos volumes (officio n. 975).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou sobre o vosso officio n. 2.714, de 30 de setembro ultimo, relativo á venda de lotes de terrenos do nucleo colonial Itatiaya á Camara Municipal de Rezende, o seguinte despacho: Proponha o que melhor convier (officio n. 976).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 28 de outubro de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Soabra e Machado Guimarães.

Não houve sessão por falta de numero.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.822 e 2.499.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civis n. 2.499, 1º appellante Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 2º appellante Alfredo Nunes Montez, appellados os mesmos; n. 2.822, appellante Companhia de Seguros Lloyd Peraense, appellado João Reynaldo Coutinho & Comp., terão lugar na sessão do dia 31 ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 28 de outubro de 1918. No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clavis José Baptista.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rodrigues Gerin & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. Juiz, participo que á assembléa de credores da fallencia de Rodrigues Gerin & Comp. terá lugar no dia 30 do

corrente, ás 13 horas, no Forum (sala das audiencias) á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado *Rello*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De credores incertos, com o prazo de 10 dias, do executado Armino de Carvalho, na fórma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do juizo em exercicio, por nomeação na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, de parte de Gabriel Lima de Faria o Manoel Bento de Faria Netto, nos autos de acção ordinaria em execucao que movem a Armino de Carvalho, me foi requerida a citação edital dos credores incertos do executado assim de que, no prazo de 10 dias da affixação deste, venham discutir preferencia sobre a quantia de 3:684\$58, depositada nos cofres dos Depósitos Publicos na Recobadoria do Districto Federal, para garantia da dita execucao o cuja quantia foi penhorada e afinal julgada por sentença subsistente a penhora, tendo a mesma passado em julgado. E por ser justo o pedido, pelo presente cito e chamo os credores incertos do executado Armino de Carvalho para, no prazo de dez dias, discutirem preferencia sobre a quantia depositada, sob pena de ser levantada para pagamento por excoquentes. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente estampilhado).

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manaus, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincuenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manaus, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.40/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lugar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mes-

mo banco pelo serviço do empréstimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização. Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manaus nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como também não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dessarte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manaus um flagrante inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumpridamente e opportunamente, importa em um descaço da Municipalidade de Manaus na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos títulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vai protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manaus, protestando, também, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manaus, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manaus, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava evidentemente sellada). Nossa petição foi exarada o seguinte despacho. Au'uada. Como requer. Manaus, 30 de agosto de 1918. — Cunha Mello. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo do protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manaus, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Para constar o chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será

publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi. — Francisco Tavares da Cunha Mello. Está conforme. — O escrivão, Albertino de Souza Barros.

NOTICIARIO

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 356, 191ª extracção do anno de 1918, realizada em 23 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

27.574.....	120\$000
18.858.....	120\$000
23.166.....	120\$000
43.794.....	120\$000
46.729.....	120\$000
34.964.....	300\$000
13.776.....	120\$000
4.352.....	120\$000
46.098.....	300\$000
40.327.....	120\$000
16.131.....	3.000\$000
39.589.....	120\$000
38.890.....	300\$000
3.484.....	120\$000
49.269.....	120\$000
16.960.....	120\$000
48.193.....	300\$000
41.319.....	120\$000
42.606.....	300\$000
13.963.....	120\$000
932.....	120\$000
23.863.....	120\$000
43.197.....	120\$000
39.219.....	120\$000
41.096.....	120\$000
19.716.....	120\$000
28.440.....	120\$000
29.830.....	20.000\$000
19.760.....	120\$000
12.612.....	120\$000
37.734.....	120\$000
28.747.....	120\$000
41.951.....	120\$000
47.317.....	120\$000
32.057.....	300\$000
42.120.....	300\$000
5.231.....	300\$000
29.581.....	120\$000
8.120.....	120\$000
40.261.....	120\$000
23.396.....	1.200\$000
3.423.....	120\$000
18.177.....	120\$000
32.199.....	120\$000
24.889.....	120\$000
10.111.....	300\$000
27.776.....	120\$000
1.217.....	120\$000
42.673.....	1.200\$000
22.173.....	300\$000
38.970.....	300\$000
41.916.....	120\$000
2.136.....	120\$000
6.480.....	300\$000
3.936.....	120\$000
30.937.....	120\$000
21.293.....	1.200\$000
23.359 e 29.391.....	120\$000
16.130 e 16.132.....	110\$000

Aproximações

Dezenas	
29.581 a 29.590.....	30\$000
16.131 a 16.140.....	13\$000

Centenas	
29.501 a 29.600.....	9\$000
16.101 a 16.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 90 tem 63 e os terminados em 0 tem 35, exceptuando-se os terminados em 90.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CENSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11 13	12 0 13
Sobre Paris.....	573 1/2	573 1/2
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5652
Sobre Portugal.....	—	25430
Sobre Nova York.....	—	48032
Lib. esterlina em moeda	—	—
Sobre Montevideo.....	44940	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	14842	—
Sobre Hespanha.....	5876	—
Sobre Suissa (franco).....	5330	—

Por falta de numero não funcionou a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical, em 28 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 3 de outubro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os denunciados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Savão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e aprovada a acta da anterior.

Não houve expediente:

Requerimentos

De Arthur Guinness Son & Co., Limited, Irlanda, para o registro de duas marcas consistentes de um rotulo, contendo na parte superior, no centro de um circulo, as palavras: «Guinness's Extra Stout e na inferior: «James's Gate Dublin», no interior de um oval formado pelo circulo, uma lyra e diversas inscrições em inglez, em uma dollas, e em outra, também uma lyra e inscrições em hespanhol, que distinguem as cervejas fortes ou pretas inglozas, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Cravo, Irmão & Comp. para o registro da marca «Verniz Esterlino Imperial», em rotulo contendo o desenho de uma moeda esterlina com uma corôa imperial superposta e as figuras de um tigre de cada lado, que distingue os vernizes de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro de duas marcas «High-Life» e «Bode Limonada», consistentes a primeira em um

rotulo em forma de facha contendo o desenho de uma ferradura de uma cabeça de cavallo e de uma amazona, e a segunda, em um rotulo com o desenho de um limão na haste, que distinguem umas qualidades de bebidas, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De C. Heitor & Comp., para o registro de duas marcas «Caprice» e «Mon Plaisir», sobre uma linha recta horizontal, que distinguem pastas, pós e aguas dentificias, pós para unhas, loções, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca «Paulicéa», sobre uma linha recta horizontal, que distingue pastas, pós e aguas dentificias, pós para unhas, loções, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

Dos mesmos, para o registro da marca «Bouquet Oriental», entre aspas, que distingue productos chimicos industriaes, agua oxigenada, etc., de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De M. Paes G. Sobrinho, para o registro da marca «Balsamo Peitoral», em rotulo rectangular com diversos dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro de 13 marcas «Myrza, Dilkéa, Cora, Teika, Minhas violetas, Tiranodoa, Sabão da Costa, Sabonete de fol perfumado, Oleo de oriza, Nevurina, Tónico de babosa, Sabão da Africa e Sabonete perfuma», que distinguem, a primeira, segunda e terceira pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, etc.; a quarta, as mesmas perfumarias e uma loção; a quinta, perfumarias; a sexta, um preparado para tirar manchas de roupas; a sétima e oitava, sabonetes; a nona, oleo; a decima, um dentifricio em pó, pasta ou liquido; a decima primeira, um tónico; a decima segunda e decima terceira, perfumarias e sabonetes, de sua fabricação.—Indeferidas as marcas Mirza e Cora, por imitarem as nacionaes 11.402 e 10.070, já registradas, e deferidas as outras.

De Benegas Hermanos & Comp., Republica Argentina, para o registro da marca «Kachito», entre aspas, que distinguem os vinhos de seu commercio.—Deferido.

De E. Gomes & Comp., para o registro da marca «Jornal Portuguez», entre aspas, que distingue trabalhos typographicos, photographicos etc.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

De Heraclito da Silva Lima, para lhe ser transferida a marca registrada sob n. 9, na Junta Commercial da Bahia, por J. Rodrigues & Comp., de quem adquiriu-a.—Deferido.

De Chaves & Hue, para lhes ser transferida a marca registrada sob n. 5.047, por Arthur Chaves & Comp., nesta Junta, por serem seus successores.—Deferido.

De Gonçalves Lopes & Comp. (2), Elysis Kook de Vasconcellos, e João Constante & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 13.481 e 13.482, 13.470 e 13.501.—Deferidos.

Da Empresa Ceramica Santa Cruz, para o archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 16 de setembro proximo passado, que approvou as contas e os balanços de 31 de dezembro de 1917 e 30 de junho de 1918.—Faça assignar a acta pelos presentes o volte.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento dos balancetes de seus armazens geraes, referentes ao trimestre findo em 30 de junho ultimo.—Archive-se.

De Barbosa & Ribeiro, Luiz Araujo & Comp., Milton Prado & Comp., Houbigant & Comp.,

Alves, Machado & Comp., Araujo & Vieira, T. Freitas & Comp., A. Matar & Comp., Victor & Americo e Oliveira Maia & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De A. Silva Mattos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De M. Fernandes & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De A. Ballariny & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

De Fourcade & Amarante e R. Farina & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Antunes Bragança & Comp., outra Antunes & Bragança, para o archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De J. Menezes & Comp., Reis & Irmão e Lopes Sá & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Requeridas as necessarias annotações, deferidos.

De C. Fernandes & Comp., Edmond Delyaux & Comp., Ayres Costa & Dias, Corrêa de Rezende & Comp., Pereira & Silva e Da Silva & Bailly, para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Saavedra, Marcangeli & Comp., para o archivamento do seu distracto additivo.—Deferido.

De Oliveira & Andrade, para o archivamento de seu distracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Luiz de Miranda Jordão, Bragante Rebello & Comp., G. Monanico, Edmundo Fontes Thomé, R. Farina & Comp., Arcangelo Russo & Comp., F. Alves & Comp., J. Costa & Lopes, Perez & Co-ta, Rodrigues, Lisboa & Comp., Lage & Heal, Azevedo & Vasconcellos, Antonio Pereira da Silva, Costa Moniz & Comp., Rodrigues & Azevedo, Ignacio da Costa Miranda, Ferreira & Reis, A. Silva Mattos & Comp., José Augusto & Comp., W. Nelson & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Oliveira & Fonseca, para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De A. Moura, para ser annotada no registro de sua firma a abertura de uma filial á avenida Rio Branco n. 119, com o capital de 200:000\$000.—Deferido.

De Abdalla Sallum, para ser annotada no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua da Alfandega n. 303.—Deferido.

De M. Fernandes & Comp. e Antonio Pereira da Silva, para o cancellamento de suas firmas.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 3 de outubro de 1918.

Contractos:

De Oliveira Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto de Oliveira Maia, Francisco de Salles Torres e José Pedro de Carvalho, para a exploração de uma estrada de rodagem, á rua Primeiro de Março n. 20, com o capital de 60:000\$000.

De Barbosa & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Barbosa Carneiro e Manoel Ferreira Ribeiro, para o commercio de padaria, á rua Haddock Lobo n. 389, com o capital de 20:000\$000;

De Luiz Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Araujo e do commanditario Alfredo Fernandes Palheiros, para o commercio de alfaiataria, á rua Uruguayana n. 168, com o capital de 40:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario;

De Milton Prado & Comp., firma composta do socio solidario Milton de Vasconcellos Prado e do socio commanditario José Apollinario do Prado, para o commercio de pharmacia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 99, com o capital de 20:000\$, sendo do socio commanditario.

De Houbigant & Comp., firma composta do socio solidario Emygdio Lamego e do socio de industria A. Pires, para o commercio de perfumaria, á rua Conde de Bomfim n. 20, com o capital de 5:000\$000.

De T. Freitas & Comp., firma composta do socio solidario Temistocles de Freitas e do socio commanditario Octavio Guingle, para o commercio de serviços relativos a engenharia á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, com o capital de 150:000\$, sendo do commanditario 100:000\$000.

De Araujo & Vieira, firma composta dos socios solidarios Heloisa Surigue de Araujo e Ottilia Rosa Vieira, para o commercio de tornearia e marcenaria, á rua Bella Vista n. 91, com o capital de 4:800\$000;

De M. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José Fernandes e Octavio Bastos, para o commercio de alcool á rua da Harmonia n. 28, com o capital de 100:000\$000;

De Alves Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios José Domingos Machado, Daniel Alves, Cactano de Vasconcellos e da commanditaria D. Maria da Graça Machado, para o commercio de sorveteria e confeitaria á avenida Rio Branco n. 134, com o capital de 200:000\$, sendo 60:000\$ da commanditaria;

De A. Mattar & Comp., firma composta dos socios solidarios Edgard Ribas Carneiro e Amin Mattar, para o commercio de fazendas e armarinho, á rua do Rosario n. 150, com o capital de 12:000\$000;

De Victor & Americo, firma composta dos socios solidarios Victor Fiszpan e Americo José da Silva, para o commercio de cabelleiro á rua Sete de Setembro n. 93, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Antunes Bragança, mudando a firma para Antunes Bragança & Comp., pela entrada do socio commanditario Walter Pereira de Araujo, com o capital de 30:000\$, o capital social fica elevado a 42:000\$000.

De J. Menezes & Comp., pela sahida da socia D. Maria Bandeira Mesquita recebendo 4:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De A. Silva & Mattos, pela mudança da firma para A. Silva Mattos & Comp., o capital social é de 200:000\$, e entrada do dous socios commanditarios.

De Lopes Sá & Comp., pela sahida do socio Octavio Campos, nada recebendo, o capital social continua a ser o mesmo, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De R. Farina & Comp., alterando a clausula 7ª do seu contracto social.

De Reis & Irmão, extinguindo a casa filial que funcionava á rua Primeiro de Março n. 133.

de Foureau & Amarante, elevando o capital social de 39:000\$, para 60:000\$, e mais algumas modificações.

Distractos:

De Edmond Delvaux & Comp., que se dissolve pela saída do socio Oscar Pereira Vianna recebendo 13:000\$, fica com o activo e passivo o socio Edmond Delvaux no valor de 13:000\$000.

De Oliveira & Andrade, que se dissolve pela venda de seu estabelecimento por 5:500\$000.

De C. Fernandes & Comp., que se dissolve pela saída do socio Euclides Pinto Dias Alves recebendo 230\$, fica com o activo e passivo o socio Caio Graccho Fernandes de Barros na importancia de 4:500\$000.

De Ayres Costa & Bias, que se dissolve pela saída do socio Ayres Dias Costa, recebendo 700\$, ficando com o activo e passivo do mesmo valor o socio Antonio dos Santos Dias.

De Corrêa de Rezende & Comp., que se dissolve pela saída do socio Manoel Jorge da Cruz recebendo 6:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Corrêa Rezende no valor de 14:000\$000.

De Pereira & Silva, que se dissolve pela saída dos socios José Rodrigues de Araujo e José da Silva, recebendo cada um a quantia de 335\$000.

De Silva & Bailly, que se dissolve pela saída do socio Adolpho Bailly, recebendo 1:000\$, fica com o activo e passivo o socio Elgard Raymundo da Silva no valor de 39:000\$000.

Distracto additivo:

Saavedra, D'Argangeli & Comp. declaram a retirada do socio Richard Coit com o capital de 50:000\$, ficando o socio barão de Saavedra o unico liquidante e representante da extincta firma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.613

Descrição da marca de industria da machina «Soto Quedas», para matar formigas e de fabricação da Companhia Lidgerwood do Brasil. A marca de industria, que a Companhia Lidgerwood do Brasil usa nas machinas de sua fabricação, destina-las a matar formigas, consta das seguintes palavras: machina «Soto Quedas» Soto Quedas entre aspas, podendo ser desenhadas em letras de qualquer tamanho, cor, em relevo ou não, fundidas ou pintadas ou por qualquer outra forma. A Companhia Lidgerwood do Brasil tem sua sede na Capital do Estado de S. Paulo, com escriptorio central e negocio de commercio e fabricação de machinas de lavoura e outras na rua de S. Bento n. 29 e uma filial na Capital Federal, na avenida Rio Branco n. 39, e outra na cidade de Campinas deste Estado. Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis. S. Paulo, 3 de outubro de 1918, Companhia Lidgerwood do Brasil, Percy W. Creve, director gerente.

N. 3.613. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 13 horas e 45 minutos do dia 3 de outubro de 1918.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.613. Registrada no livro competente e archivada sob n. 3.613, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 3 de outubro de 1918.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.613. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 31 de dezembro de 1914, n. 29.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 5 de outubro de 1918.—O secretario, Renato Maia.

Visto, está conforme o original.—O official, Aristides de Oliveira.

N. 3.614

Desenho da marca de commercio da Companhia Lidgerwood do Brasil, em qualquer cor, tamanho, ou fundida em relevo ou não mesmo pintada, mas sempre observando-se o mo telo acima. A forma desta marca de commercio é a de um losango, cuja diagonal maior é horizontal e a menor vertical. No interior deste se acha outro losango menor e do qual foram truncados os quatro angulos, formando assim um octogono, tendo os quatro lados maiores paralelos ao losango externo. No espaço livre em cada extremidade da diagonal maior, entre as linhas descriptas, está fixada a cabeça de um parafuso. Dentro dessa figura e paralelamente ao eixo longitudinal do desenho se acha traçada em caracteres cheios a palavra «Lidgerwood» e por baixo do losango estão escriptos os termos «Marca registrada» em identicos caracteres, dispostos em um arco de circulo, cuja concavidade é para cima. A Companhia Lidgerwood do Brasil, tem sua sede na Capital do Estado de S. Paulo, com escriptorio central e negocio de commercio e fabricação de machinas de lavoura e outras na rua de S. Bento n. 29, e uma filial na Capital Federal, na avenida Rio Branco n. 39, e outra na cidade de Campinas deste Estado. Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis. S. Paulo, 3 de outubro de 1918.—Companhia Lidgerwood do Brasil, Percy W. Creve, director-gerente.

N. 3.614. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 13 horas e 45 minutos do dia 3 de outubro de 1918.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.614. Registrada no livro competente e archivada sob n. 3.614, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 1918.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.614. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 30 de dezembro de 1916, n. 29.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 5 de outubro de 1918.—O secretario, Renato Maia.

Visto. Está conforme o original.—O official da Junta Commercial, Aristides de Oliveira.

N. 3.523

Marré & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, cereaes manufacturados, azeite de oliveira e outros comestiveis, matta, fructas seccas e em conserva, farinhas, feulas, chá, cafe, sagú, legumes, mariscos e peixes, especiaria, condimentos, herba matte, assucar, sal, mel, productos de padaria, pastelaria e confeitaria, productos lactinios, queijos, manteiga, carne, peixes, mariscos, aves, ovos e animoes domesticos em estado fresco, vinagre, pastas alimenticias alimentares para animaes, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de duas circunferencias concentricas, tendo-se no espaço comprehendido entre ellas, superior e inferiormente, o nome caracteristico «Sorrento». A marca poderá variar em cores e dimensões, sendo applicada em quaesquer systemas de acondicionamento dos ditos productos, podendo ser tambem applicada nos mesmos productos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.—Por procuração de Marré Comp., Murri, Pacheco & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 23 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 3.523, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.310

Costa Bastos & Fernandes, merciantes, estabelecidos nesta praça com commercio de calçados á rua da Uruguyana ns. 19 e 22, veem apresentar a esta junta a marca acima a qual é consistente em dois rotulos, um maior e outro menor, no maior e principal que é de forma rectangular e guarecido por uma linha fina, lê-se na parte superior em typos manuscritos e grandes as palavras «Casa de Bastos», e inferiormente em typos pequenos os dizeres «Armazens de Calçados—Costa Bastos & Fernandes—Rua da Uruguyana ns. 19 e 22», rotulo menor que é de forma oval e guarecido por duas linhas finas, lê-se na parte superior em sentido curvilinear as palavras «Casa de Bastos» e na inferior deste rotulo lê-se uma faixa onde se lê os dizeres «Marca Registrada». A referida marca será usada da seguinte forma: a maior nos caixas, cartões, facturas, notas, etc., e a mesma gravada nas solas dos calçados de seu fabrico e commercio, considerada como marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—Costa Bastos & Fernandes, sob 600 réis em estampilhas,

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1918.....	2.339:735\$932
Renda arrecadada em 26 de outubro de 1918.....	84:578\$393
	<hr/>
	2.424:332\$297
Em igual periodo de 1917..:	3.890:398\$856
Diferença para menos em 1918.....	1.466:066\$559

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	59:076\$333
Em papel.....	54:605\$415
Total.....	<hr/>
	114:582\$050
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	3.635:523\$330
Em igual periodo de 1917..:	4.327:379\$997
Diferença a maior em 1917	692:056\$658

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 2 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.519 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.520

Carlos Trajano Rezende, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 60, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um balão de vidro trazendo no garalo dois tubos de vidro, um em angulo recto e outro em forma de syphio com a extremidade livre funiliforme. No bojo do dito balão lê-se transversalmente a palavra «Titania». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado para dar cor a cerveja, massa de vidraceiro e anil, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — Por proceção, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 11 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.520, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.521

Angeio Bartoli, estabelecido nesta Capital, á rua Cardoso n. 1. (Estação do Meyer), apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir perfumarias e productos de perfumaria em geral do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo dividido em cinco faces: a do centro, a principal, de forma rectangular com os angulos curvos e guarnecido de filetes e bordaduras, contém os dizeres: «Sabonete Gentil Pastora», entre os quaes se vê, em uma circumferencia, uma paisagem representando um campo, em que se acha uma pastora com o seu rebanho, e que constitui a sua marca já registrada sob n. 7.939; seguem dizeres explicativos, e abaixo, em um desenho de ornato, a firma do requerente, «Rio de Janeiro», «Marca Registrada n. 7.939». Nas outras faces, completam o rotulo os dizeres: «Sabonete Gentil Pastora» em duas faces e dizeres explicativos, nas outras. A marca será usada em rotulo de fundo azul e letras de cor salmon, podendo a palavra sabonete ser substituída pela palavra que designar a perfumaria a distinguir. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *Angeio Bartoli*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 24 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.521 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.522

Luiz Honorio & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 69, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir trabalhos typographicos do seu fabrico e um jornal vespertino de sua exploração. Consiste ella no nome característico «Ultima Hora», entre dois filetes. A marca que poderá variar no typo e cor, será applicada de qualquer forma nos mesmos trabalhos e para distinguir o dito jornal. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. — *Luiz Honorio & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 25 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.583

Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua General Camara ns. 37, 39, 41 e 43, adoptam, para distinguir envadas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo circular, guarnecido de filetes, contendo o nome característico «Aymoré», seguido das palavras «Tira Fogo». Fabricado especialmente, e acompanhando o sentido do rotulo, os dizeres Superior Aço Garantido para a Lavoura Brasileira». Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — *Dias Garcia & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.586

Lee & Villela, estabelecidos á rua da Quitanda n. 137, adoptam, para distinguir a farinha de trigo, de seu commercio, a marca acima, que consiste em um quadrilongo, formado por frisos pretos, contendo as palavras «Sublime Imperial Kramer» e por baixo destas, a palavra «Uruguayana», seguindo-se as letras «S. K. F.» separadas por uma linha horizontal, da letra U, que se segue, tudo impresso em tinta verde ou de outra cor. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Lee & Villela* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.587

Lee & Villela, estabelecidos á rua da Quitanda n. 137, adoptam, para distinguir a farinha de trigo, de seu commercio, a marca acima, que consiste em um quadrilongo, formado por frisos pretos, contendo as palavras «Imper al Kramer», separadas por uma linha horizontal, da letra U, que se segue, tudo impresso em tinta encarnada ou de outra cor. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Lee & Villela* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de agosto de 1918.

Registrada sob o n. 13.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Barcelona, no vapor hespanhol *Miguel M. Pinillos*, entrado em 21 de setembro proximo findo, em 51 caixas, marca H M C, ns. 213 a 233, consignado a H. Marti & C.

Este vinho foi condemnado por conter 17,0 % de alcool em volume e a existencia de mais de duas grammas (2 grs. 450) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0M,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORRIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 11 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Morria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros. A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 322.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1917, faz publico que o Laboratorio Nacional de

o quo o contractante, por contumacia, não fizer nas condições aceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — J. M. de B. Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO, DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 28 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 3008 feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho, accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seliadas o assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1.000\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições aceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — José M. de Beaupaire Pinto Peizoto, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA
Provas escriptas

De ordem do Sr. chefe de Policia, para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas escriptas para o concurso de dois cargos vagos do escritórios de primeira entrancia terão inicio no proximo dia 4 de novembro, ás 13 horas, nesta repartição.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de outubro de 1918. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL
Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do B. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catteto, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ebbigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

396, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Seares, Rio de Janeiro.

737 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.395, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

123, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão do Saramenha, Minas Geraes.

1.931, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinho, S. Paulo.

439, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.991, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.039, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcollino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 23 de julho de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.623, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

493, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos-Anjos Cruz, Angra dos Reis.

463 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Cláudia, Dr. P. Chamico, Rio Grando do Sul.

395, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

59, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grando do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Izrajuha do Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action do Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Mato Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente do Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 23 de julho de 1918. — *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, no dia 6 de novembro, terão inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, onderando-os á declarada rua, até o dia 5, instruidos com os seguintes documentos, conformes determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado arquivo nos dias 4 e 5.

Escola Naval, 24 de outubro de 1918.—
de Araujo e Silva, secretario interino. (*)

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCOES E AUXILIARES DE INSTRUCOES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma; na inscripção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arromentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, caindo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem ciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oitias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceta.

A prova pratica constará das seguintes artes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma os pontos das provas, pondo esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Ca-

pital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — Lobo Vianna, coronel chefe do gabinete; (*)

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3º official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;

b) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

f) documentos que, na forma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar de cadereta de identidade.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918. — Carlos Augusto Mendes Antas, 1º official secretario da comissão examinadora.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscripções para os exames de que trata o art. 124 do regulamento que bai-

xou com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accordo com os exames vestibulares, cujo programma estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 1 de outubro de 1918.—O inspector de alumnos, addido, Thomé Madeira Pompe.

Junta dos Correctores

A Junta dos Correctores do Districto Federal, cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corrector de mercadorias Gastão Waddington, fallecido em 20 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala tres do edificio da Bolsa, dentro de seis mezes desta data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Correctores, 23 de outubro de 1918. — João Severino da Silva, syndico.

Junta de Correctores

A Junta dos Correctores do Districto Federal cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corrector de navios Armando Miller, fallecido em 26 de corrente, a apresentarem suas reclamações por escripto, á sua secretaria, á sala 3 do edificio da Bolsa, dentro de seis mezes desta data, afim da junta providenciar a respeito.

Secretaria da Junta dos Correctores, 28 de outubro de 1918. — João Severino da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.116—Memorial descriptivo da invenção de «Um modo aperfeçoado de preparar cevada maltada», para que pretendem privilegiar Pedro Giorgi e Antonio Picosse, domiciliados na Capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se esta invenção a um modo aperfeçoado de preparar cevada maltada para climas tropicaes e sub-tropicaes, como os climas de uma grande parte do Brasil.

Este modo aperfeçoado comprehende as seguintes operações:

Limpeza e escolha dos grãos;
Sua lavagem, molhagem e germinação;
Socagem das cevadas germinadas;
Limpeza da cevada maltada.

Limpeza e escolha—A limpeza e a escolha fazem-se com uma machina composta de um separador quadruplo que as separa:

1º.—Corpos estranhos mais pesados que os grãos;

2º.—Corpos estranhos mais leves que os grãos;

3º.—Corpos estranhos mais grossos que os grãos;

4º.—Corpos estranhos do mesmo peso, mas de formatos diferentes.

Lavagem e molhagem—Lava-se a cevada em uma tina, mudando a agua duas vezes, removendo-a continuamente.

Pratica de molhagem—Na molhagem da cevada encho-se em principio uma tina de agua na altura determinada, calculando-se que não transborde quando se põe a cevada. Põem-se em seguida os grãos lentamente enquanto se agita a cevada, isto é, a agua. Deste modo boiam as materias impuras que prejudicariam a maltagem; escumam-se as impurezas, e logo em seguida muda-se a agua. O numero de vezes que se deve mudar a agua depende da temperatura da estação do anno. No inverno a agua muda-se menos vezes que no verão e no outomno, porque, á temperatura alta, a agua se corrompe e communica um máo gosto á cevada. A duração da molhagem depende de diversas circunstancias:

1ª. Estação—No outomno, em que o grão é recolhido e o mesmo é mais fresco, a molhagem opera-se mais depressa. Na primavera, em que a cevada é mais secca, a molhagem dura mais tempo. No inverno, em que as temperaturas são frias, precisa-se de uma molhagem mais prolongada.

2ª.—**Natureza da cevada**—Os grãos grossos toem uma menor supérficie relativa e suas células são mais espessas e opacas. As cevadas duras devem ficar na agua mais tempo; as molles e fracas embebem-se mais depressa. As cevadas que toem a pellicula espessa como a cevada do inverno, precisam de uma molhagem prolongada de 20 a 40 horas mais que as outras, as fazendo germinar curto o quente e não deixam o as murchar no germinatorio. Os grãos recolhidos nos climas quentes e seccos são mais compactos, mais duros e molham-se mais lentamente do que os grãos que maduraram nos climas e praias frios e húmidos. A cevada crescida nos terrenos fracos molha-se mais facilmente que a crescida em terrenos fortes.

3ª.—**Agua**—Uma agua doce penetra melhor nos grãos do que uma agua dura.

4ª.—**Temperatura**—A cevada embebe-se mais depressa á temperatura elevada do que á temperatura baixa; a temperatura do ar e da agua influem na duração da molhagem. Si a agua quente, precisa ser mudada mais repetidamente, peço que dá uma perda de substancias do grão; a molhagem é muito rapida e póde passar os limites, e as bacterias nocivas desenvolvem-se. Si, ao contrario, a agua é muito fria, a operação dura mais tempo e a germinação é retardada. A temperatura do germinatorio influencia tambem na molhagem.

Germinação—A germinação ao ar livre faz-se sobre o solo do germinatorio, aonde os grãos estão estendidos em ramadas de altura variavel e que se revoltam de vez em quando. Este trabalho, depende muito do mestre malteiro. É conveniente trabalhar a suor frio, remexendo a cada vez que chegue a temperatura de 20° C., até que perca sua força de germinação e o grão seja bastantemente desagregado.

A germinação tambem póde ser effectuada pelo processo mecanico pneumático usual.

Secagem das cevadas—Os fins de secagem são:

- 1º. Conservação da cevada;
- 2º. Clarificação e conservação da cerveja;
- 3º. Coloração da cerveja;
- 4º. Para dar o paladar aos varios typos de cerveja;
- 5º. Para quebrar e separar as raizes;
- 6º. Para facilitar a moagem da cevada.

A secagem da cevada maltada faz-se em uma estufa em forma de torre, da altura mais ou menos de 30 metros, e que é composta essencialmente de uma fornalha em baixo, que aquece uma corrente de ar fornecida por um ventilador. A cevada é estendida em camadas de 20 a 30 centímetros sobre dois planos de chapa de ferro perfurada, que se acham na metade superior da torre. A cevada mais humida é collocada no plano superior, e

quando chega a metade da secagem faz-se passar no plano inferior, aonde acaba de seccar. Durante a secagem a cevada é mexida por um agitador mecanico. A corrente de ar aquecido da fornalha, já mencionada, passa antes pelo meio da camara do plano inferior e depois pela do plano superior e sae no centro do alto da torre. Duas condições são essenciaes para que a secagem tenha bom resultado:

1º. Que a cevada esteja já em estado adiantado de secagem quando chega sobre o plano inferior;

2º. Que a temperatura seja elevada lenta e progressivamente.

Limpeza da cevada maltada—Depois do removida da estufa, separa-se a cevada das raizes, limpa-se (brunço-se) e deixa-se cinco a seis semanas nos silos a amadurecer.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

O modo aperfeiçoado de preparar cevada maltada que comprehende as seguintes operações: 1) limpeza e escolha dos grãos; 2) sua lavagem, molhagem e germinação; 3) secagem da cevada germinada e finalmente 4) limpeza da cevada maltada, sendo estas operações effectuadas nas condições e pelo modo substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 10.117—*Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em freios sem bridão», para que pretende privilegio Peter Rasmus Aas, domiciliado em Trondhjem, Noruega.*

Refere-se esta invenção a freios sem bridão da especie em que as alavancas ligadas ás rédeas operam de modo a puxar ao mesmo tempo a correia do nariz e a correia do queixo, exercendo assim uma pressão no osso do nariz do cavallo. A invenção caracteriza-se essencialmente por ser cada alavanca, por meio de um pino, ligada pivotalmente a uma roseta suspensa na caimba e, por meio do mesmo pino, fixada a uma alavanca transversal que nos seus extremos é ligada á correia do nariz e á do queixo respectivamente.

A invenção está representada no desenho junto, em que: a fig. 1 é uma elevação lateral de uma montagem de freio; a fig. 2 mostra o lado opposto da mesma montagem; a fig. 3 é uma secção pela linha I—I da fig. 1; as figs. 4 e 5 mostram uma vista lateral de uma planta da alavanca transversal.

A montagem consiste em tres peças: uma alavanca dirigida para baixo A, uma alavanca transversal B ligada a ella e uma roseta C. Seguram-se essas peças uma na outra por um parafuso 1 que vem de fóra e atravessa C. A e B (fig. 2) e é fixado por um pino fendido 2 que atravessa um furo do parafuso e a bossa 3 da alavanca B. Esta ultima tem dous pinos terminaes 4 que atravessam furos correspondentes na alavanca longa A, de sorte que não ha rotação entre B e A. Mas essas peças podem girar em relação á roseta C, que póde assim ser considerada um suporte para o parafuso 1, porque o extremo superior 5 da roseta se liga á caimba 6 que se dirige para cima para se ligar com a correia da frente, de traz e do pescoço como do costume. Os pinos terminaes da alavanca B formam, junto da alavanca, uma parte mais grossa 7, e a essas partes se ligam a correia do nariz 9 e a correia do queixo 8 do freio. Ligam-se as pontas das rédeas aos furos oblongos inferiores 10 da alavanca A, o é claro que se colloca uma montagem da mesma especie em cada lado da cabeça do cavallo. Quando se puxam as rédeas, a parte inferior da alavanca A move-se na direcção da flecha 11, pelo que um dos pinos 7 sobe e o outro desce como in-

dicado pela flecha 12, resultando que as correias 9 e 8 do modo usual são puxadas um tanto ao mesmo tempo, de sorte que se exerce uma pressão no nariz do cavallo, que é muito sensível.

Uma característica importante da invenção está no feitio representado da alavanca A, que não é, como usualmente, curvada na direcção em que se puxam as rédeas, mas é de preferencia recta, pelo que se obtem maior percurso do furo 10, isto é, maior angulo de rotação da alavanca A. Põem-se assim reter os cavallos mais teimosos. Entretanto, do ordinario não será preciso exercer força muito grande sobre a alavanca A porque a maior parte dos cavallos é muito facil de reter. Nesses casos usuaes podem-se prender as rédeas no furo superior 13 de cada alavanca A.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um freio sem bridão, em que duas alavancas ligadas ás rédeas operam do modo a puxarem ao mesmo tempo a correia do nariz e a correia do queixo, do freio, para exercer uma pressão sobre o osso do nariz do cavallo, caracterizado por ser cada alavanca (A) ligada pivotalmente por meio de um parafuso (1) a uma roseta suspensa na caimba e fixada por meio do mesmo parafuso a uma alavanca transversal (B), cujos extremos se ligam á correia do nariz e á correia do queixo (9 e 8) respectivamente;

2º, um freio sem bridão como reivindicado em 1, caracterizado por ter a alavanca transversal (B) em cada extremo um pino (7), a que estão ligados os extremos respectivos da correia do nariz e da do queixo (9, 8) e cuja parte externa (4) está intercalada em um furo da alavanca (A) de modo a evitar rotação entre as duas alavancas;

3º, um freio sem bridão como reivindicado em 1, caracterizado por ser substancialmente recta a alavanca (A) e inclinada para a frente em posição normal do repouso, além da linha vertical atravez do fulcro da alavanca, tendo a dita alavanca (A) dous furos (10, 13) a distancias diferentes do fulcro para prender as rédeas em um furo ou no outro, conforme seja o caso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.118—*Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para tornar ductil o ferro fundido ou outro metal fundido», para que pretende privilegio Jacintho Garcia, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto um processo para tornar ductil ou flexivel o ferro fundido ou outro metal fundido, em peças acabadas ou não.

Este processo consiste em cobrir completamente a peça metallica com cimento commum em pó no interior de um cadinho ou semelhante e submeter o cadinho com o cimento e a peça á alta temperatura, porém inferior á da fusão do metal, e depois deixar esfriar as peças lentamente dentro da massa do cimento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de tratamento de uma peça, ou diversas, acabada ou não, de ferro fundido ou de outro metal fundido, que consiste em mergulhar a peça ou as diversas peças em cimento commum em pó contido em um cadinho, e em seguida submeter o cadinho á alta temperatura porém inferior á da fusão do metal, e depois deixar esfriar a peça ou as peças lentamente dentro da massa do cimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.119— Memorial descriptivo da invenção de «uma solda para alumínio e suas ligas», para que pretende privilegio Antonio Campos Ledesma, domiciliado nesta cidade

A solda para alinhamento e suas ligas que é o objecto da presente invenção é uma liga de estanho e alumínio, na qual o alumínio entra na proporção de 10 a 30 % do peso do estanho. Esta solda é tanto mais forte quanto maior for a proporção de alumínio em relação ao estanho.

Para preparar a liga fundem-se os dous metaes conjuntamente, removem-se as escorias na superficie da liga em fusão e verto-se a liga em fusão em lingoteiras de ferro.

O ponto de fusão desta solda é tanto maior quanto maior for a proporção do alumínio.

Para soldar peças de alumínio e de ligas deste metal, procedo-se pelo mesmo modo que se emprega para soldar chumbo, folha de Flandres a estanho por meio de lampada de soldador ou de maçarico. Com solda forte é indispensavel o maçarico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Uma solda para alumínio e suas ligas constituida por uma liga de estanho e alumínio na qual a proporção do alumínio é de cerca de 10 a 30 % do peso do estanho.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.— Por procriação, *Leclerc & C^o*.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1^o E 2^o VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10,000, cada exemplar.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Não tendo sido possível a realisação da assembléa geral extraordinaria convocada para 19 do corrente, em virtude de ter sido declarado feriado esse dia pelo Governo, a directoria convida novamente os Srs. accionistas para a reunião que terá lugar no dia 8 de novembro proximo, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder a eleição para preenchimento da vaga de um director.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1918. — A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Escritorio: rua Visconde de Inhauma n. 35 (sobrado)

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos 5 a 12 de novembro proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos correspondentes ao semestre a vencer em 1 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — A directoria.

Companhia Agricola do Rio de Janeiro

Assembléa geral ordinaria

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a reunião da assembléa, convocada para o dia 23 do corrente, do novo convico os Srs. accionistas a se reunirem em 2^a convocação em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de novembro futuro, afim de tomarem conhecimento do relatorio e balanços e parecer do conselho fiscal, bem como elegirem os membros do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Capital Federal, 28 de outubro de 1918. — José Custodio Velloso, director presidente.

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á avenida Rio Branco n. 115, no dia 30 de novembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociaes. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

AMORTIZAÇÃO DE JUROS DE «DEBENTURES»

No sorteio a que se procedeu para amortização de 193 «debentures», série unica, emitidos por esta companhia, designou a sorte os seguintes numeros:

15	585	1.201	1.924	2.617	3.219	3.690	4.324	4.933	5.506
26	595	1.240	1.997	2.624	3.296	3.744	4.327	4.954	5.589
69	661	1.243	1.998	2.705	3.297	3.758	4.328	4.963	5.597
153	743	1.254	2.038	2.707	3.306	3.796	4.343	4.979	5.622
200	791	1.274	2.074	2.774	3.310	3.895	4.401	5.031	5.623
216	826	1.348	2.148	2.798	3.382	3.897	4.517	5.107	5.638
226	869	1.389	2.149	2.817	3.402	3.917	4.525	5.117	5.677
317	918	1.431	2.156	2.825	3.416	3.976	4.526	5.152	5.705
320	949	1.488	2.179	2.849	3.422	4.007	4.563	5.176	5.726
336	961	1.492	2.211	2.912	3.468	4.038	4.564	5.178	5.732
339	973	1.515	2.214	2.935	3.472	4.090	4.573	5.186	5.747
340	1.007	1.570	2.344	2.952	3.473	4.102	4.551	5.200	5.802
351	1.015	1.583	2.359	2.955	3.524	4.133	4.656	5.255	5.833
389	1.020	1.595	2.480	2.975	3.529	4.151	4.657	5.263	5.852
490	1.028	1.597	2.516	2.999	3.556	4.157	4.702	5.338	5.867
495	1.043	1.748	2.526	3.007	3.569	4.251	4.712	5.361	5.869
502	1.055	1.754	2.531	3.003	3.570	4.257	4.749	5.362	5.878
548	1.452	1.896	2.547	3.067	3.626	4.297	4.767	5.384	5.895
571	1.477	1.909	2.603	3.201	3.673	4.312	4.773	5.457	5.897
				5.920	5.927	5.993			

O pagamento das debentures acima sorteadas terá lugar nos dias 4 e 5 de novembro proximo futuro, das 11 ás 14 horas, no escritorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, e bem assim os juros do coupon n. 17 a vencer em 31 do corrente, sendo o pagamento, depois daquelles dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Do dia 31 de outubro em diante de xam de vencer juros das debentures acima sorteadas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — Os directores: *Frederick Burrows* — *Ernest W. Conn*.

Cooperativa Militar do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em cumprimento ao art. 30 dos estatutos sociaes, convoco para o dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmenta cedido, a assembléa geral extraordinaria que terá de eleger a directoria da Cooperativa Militar, para o triennio de 1919—1921.

O livro de presença, para maior facilidade, estará á disposição dos Srs. accionistas, naquelle salão, das 3 horas em diante.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1918. — Coronel *A. Mendes de Moraes*, presdente.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Alvaro de Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Em rectificação ao edital de publicação de sentença declaratoria de fallencia, se faz publico que a referida sentença fixou o termo legal da fallencia, de 28 de julho do corrente anno.

Rio, 11 de outubro de 1918. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Companhia São Luiz e Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — A directoria.